TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Assessoria Técnica Especializada para atuar como Verificador Independente, na aferição do desempenho e qualidade das atividades e serviços realizados pela concessionária, no âmbito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de sergipe – maes, visando atender às necessidades da AGRESE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
Cód. (456180-5) – Contratação de Assessoria Técnica Especializada para atuar como Verificador Independente, na aferição do desempenho e qualidade das atividades e serviços realizados pela concessionária, no âmbito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de sergipe – MAES.	UND	1

1.2 Especificação do objeto:

Objeto	Etapa	Referência	Período	Duração (meses)
Contratação de Assessoria Técnica Especializada para atuar como Verificador Independente	Pré-Operação	Estruturação	Jul/2025 a Jan/2026	7
	Operação Ano 1	12 meses do ano de 2026 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2026 a Jan/2027	12
	Operação Ano 2	12 meses do ano de 2027 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2027 a Jan/2028	12
	Operação Ano 3	12 meses do ano de 2028 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2028 a Fev/2029	13[1]

1.3 O objeto da licitação trata-se de serviço que necessita de um quadro técnico de notória especialização e o emprego de expertise específica, bem como comprovada experiência na área, devido o alto grau de

[1] Período necessário para complementar a análise do Ano Concessão em fevereiro de 2029, o qual somente pode ser aferido após a conclusão da avaliação do último mês do ano (referência dezembro de 2028), que tem realização prevista para janeiro de 2029. Assim, a análise anual fica programada para o mês de fevereiro de 2029.

complexidade de execução, cujo padrão de desempenho e qualidade não podem ser aferidos por especificações usuais de mercado.

1.4 ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE:

O escopo do trabalho a ser desenvolvido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE está definido no ANEXO IV deste Termo de Referência.

As atividades descritas abaixo consistem em **formato explicativo e não constituem caráter exaustivo,** quanto ao detalhamento das atividades. No decorrer da prestação do serviço, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apontar questões que julguem pertinentes com base em sua experiência ou especificidade do mercado e setor para aprimorar o detalhamento das atividades.

Para execução dos serviços propostos neste Termo de Referência, optou-se pela divisão das atividades conforme o esquema abaixo:

Etapa I – Pré-Operação: execução de atividades estruturantes para alinhar objetivos e expectativas, incluindo definição de metodologias, técnicas e ferramentas apropriadas, além de treinamento para as partes interessadas.

- Atividade 1. Diagnóstico.
- Atividade 2. Planejamento.
- Atividade 3.Relatórios Finais de Pré-Operação.

Etapa II – Operação: realização de atividades de verificação independente.

- Atividade 4. Execução da Operação (mensal).
- Atividade 5. Execução da Operação (anual).

Durante a Etapa I, como a operação da CONCESSÃO está em pleno funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhar os resultados para avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Contudo, em virtude da inexistência de metas exigíveis neste período, as informações coletadas nesta etapa serão utilizadas exclusivamente para a estruturação dos processos a serem profissionais na Etapa II.

1.4.1. ETAPA I – PRÉ-OPERAÇÃO

A Etapa I será composta por atividades diversas, contendo cada uma delas, ações e produtos específicos.

A seguir, estão descritas as atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases.

A) DIAGNÓSTICO

Esta fase tem como objetivo o entendimento dos papéis e responsabilidades de cada uma das PARTES da CONCESSÃO, avaliação dos indicadores e processos de aferição propostos, entendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO POR INDICADORES vigente, assim como o conhecimento do histórico da CONCESSÃO.

Nesta atividade o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

I. Mapear seu papel e suas interfaces com a AGÊNCIA REGULADORA e com a CONCESSIONÁRIA em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO, examinando os papéis e as responsabilidades de cada uma das PARTES, desenhando o fluxo de troca de informação entre as PARTES e a sua temporalidade;

II. Avaliar os processos e procedimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionados com as atividades de verificação independente, propondo melhorias, no intuito de definir Procedimento Operacional Padrão (POP), o qual será o principal instrumento norteador das claras e transparentes diretrizes de governança, com especial consideração para:

a) Detalhar cada componente do Indicador de Desempenho Geral (IDG) constante no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL DE CONCESSÃO, contendo fluxos e procedimentos propostos, frequência de mensuração, prazo para coleta das informações e demais informações que forem relevantes;

b) Detalhar todas as responsabilidades das PARTES, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, referente aos INDICADORES DE DESEMPENHO, estabelecendo diretrizes claras dos papéis da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, bem como os respectivos fluxos de comunicação; e

c) Avaliar os prazos estabelecidos contratualmente para a execução das atividades previstas para todas as partes envolvidas nos fluxos de apuração, aferição e validação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com especial atenção à sua exequibilidade dentro dos prazos atualmente definidos e proposição de medidas mitigadoras.

III. Analisar o(s) os processos e sistema(s) em desenvolvimento e/ou em utilização pela CONCESSIONÁRIA para a apuração e valoração de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, visando identificar:

a) Soluções de tecnologia, implementadas ou previstas, e requerimentos definidos para os respectivos sistemas;

b)Modo de coleta de dados e a definição de quais indicadores serão automatizados e quais não serão;

c)Interfaces com outros sistemas (sistemas biométricos, sensores, detectores e outros que vierem a ser definidos pela CONCESSIONÁRIA);

d)Metodologia definida para apuração e cálculo dos indicadores;

e)Estudar preliminarmente a arquitetura tecnológica existente para a sua atuação, em especial a ferramenta de mensuração de desempenho (SMD);

B) PLANEJAMENTO

Esta fase tem como objetivo estruturar as bases dos serviços a serem prestados e estabelecer diretrizes para a execução do objeto do Contrato de Assessoria. Além disso, visa conhecer os conceitos e práticas a serem implementadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, definir as equipes de trabalho e promover a integração inicial entre as partes envolvidas.Como também a construção da metodologia de apuração dos dados pela CONCESSIONÁRIA e da respectiva aferição pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Para tanto, serão realizadas reuniões regulares para avaliação e deliberação sobre questões estratégicas relacionadas às atividades. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela AGÊNCIA REGULADORA, quando necessário.

O resultado da atividade de planejamento abrangerá:

I. Etapas, respectivas durações e produtos finais com suas datas de entrega e especificações;

II. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento, formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

III. Definição da estrutura organizacional adequada composta por recursos humanos, materiais e logísticos, incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa;

IV. Identificação de responsabilidades do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. Consolidação de um plano de trabalho das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a CONCESSÃO.

VI. Classificar e categorizar os indicadores que compõem o Indicador de Desempenho Geral (IDG), de acordo com características relevantes para definição da metodologia de aferição, descrevendo sobre a possibilidade de serem automatizados, classificados em qualitativos ou quantitativos.

VII. Desenhar os processos e procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) que irão compor o cálculo de reajuste das tarifas da CONCESSIONÁRIA, determinando os prazos para recebimento das informações, prazo para aferição dos dados e prazo para cálculo, de forma a complementar as especificações já previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma a definir Procedimento Operacional Padrão (POP) das atividades de verificação independente;

VIII. Com relação ao item anterior, realizar diligências e vistorias in loco, caso julgue necessárias, para esclarecimento de dúvidas e levantamento de informações para a avaliação dos processos de aferição das metas do INDICADORES DE DESEMPENHO.

IX. Avaliar os processos da CONCESSIONÁRIA de apuração e valoração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e propor melhorias;

X. Propor os modelos dos relatórios de aferição mensal e anual das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO a serem entregues à AGÊNCIA REGULADORA, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

XI. Propor modelagem de tecnologia e segurança da informação referente aos processos de aferição das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

XII. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá propor indicadores acessórios (subindicadores), que não gerem alteração no mecanismo de revisão tarifária da CONCESSIONÁRIA e que auxiliarão a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação das metas contratuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

XIII. Validar os processos, procedimentos e metodologias junto a AGÊNCIA REGULADORA, após prévia consulta à CONCESSIONÁRIA.

C) RELATÓRIOS FINAIS DE PRÉ-OPERAÇÃO

Esta fase trata da compilação de todas as ações e aprendizados da Assessoria Especializada que desempenhará a função do VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante a fase de Pré-Operação.

A ação necessária ao cumprimento do objetivo é:

I.Apresentar relatório técnico descritivo acerca das tarefas, das operações, dos produtos, das lições aprendidas e das, eventuais, alterações propostas nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

II. Realizar um Workshop envolvendo a equipe responsável pela regulação do CONTRATO DE CONCESSÃO na AGÊNCIA REGULADORA, as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, bem como sua própria equipe. O objetivo principal deste evento é equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e o conhecimento sobre a metodologia de aferição dos indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a propiciar um início e desenvolvimento mais assertivos da Etapa II. O conteúdo do Workshop deverá abranger pelo menos os seguintes tópicos:

a) Equalização da linguagem praticada no mercado e no ambiente do órgão regulador do CONTRATO DE CONCESSÃO no que tange ao escopo das atividades;

b) Alinhamento dos principais desafios e fatores críticos de sucesso da CONCESSÃO, com base na experiência do VERIFICADOR INDEPENDENTE e no conhecimento interno da AGÊNCIA REGULADORA;

c) Identificação das diretrizes básicas e etapas da CONCESSÃO;

d) Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) das atividades de verificação independente do CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) Apresentação dos indicadores acessórios que serão utilizados complementarmente para melhor contextualização dos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

f) Estrutura e Plano de Segurança da Informação;

g) Demais assuntos considerados pertinentes e relevantes pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Durante a execução das atividades, o planejamento deve ser constantemente revisto e atualizado, como consequência a realização do Workshop deve acompanhar as mudanças realizadas nas revisões do planejamento.

Nesta etapa, as atividades serão realizadas de forma contínua pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com a previsão de entrega de 3 (três) produtos referentes as fases A, B e C da Etapa I. Os pagamentos serão efetuados respeitando os pesos previstos no Anexo I – Tabela de Produtos e Preços e procedimentos previstos nos itens 7 e seguintes e 8.13 e seguintes deste TR.

1.4.2. ETAPA II – OPERAÇÃO

A Etapa II, de Operação, consiste no início da atuação efetiva de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Esta etapa envolve também o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente durante a operação do CONTRATO DE CONCESSÃO e do Contrato de Assessoria.

Durante esta etapa, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve iniciar o ciclo PDCA[2], sendo possível revisar os processos, controles e indicadores sugeridos na Etapa I, promovendo aprimoramentos contínuos durante toda a execução do Contrato de Assessoria. Estão incluídas no processo de melhoria contínua, eventual necessidade pontual de redesenho dos processos e do sistema de aferição desenvolvido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando a manutenção das melhores formas de aferição dos indicadores e maior transparência para a realização das análises técnicas e operacionais, caso necessárias ao aprimoramento do modelo de acompanhamento e controle.

Nesta etapa, as atividades serão realizadas de forma contínua pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com a previsão de entrega de 11 (onze) relatórios mensais e 1 (um) relatório anual de aferição das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Os pagamentos serão efetuados respeitando os pesos previstos no Anexo I – Tabela De Produtos e Preços e procedimentos previstos nos itens 7 e seguintes e 8.13 e seguintes deste TR.

São ações previstas nesta atividade de operação:

I. Atividades de verificação independente:

a) Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definido no Procedimento Operacional Padrão (POP);

b) Analisar a completude, precisão e confiabilidade das informações e dados internos[3] expressos nos Relatórios de Cumprimento[4] a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, uma vez que tais relatórios consubstanciam a base do processo de aferição a ser realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

[2] O ciclo PDCA (Plan-Do-Check-Act) é um método iterativo de gestão que visa melhorar continuamente processos e produtos por meio de planejamento, execução, verificação e ação.

[3] Conforme definido no item 2.1. Fonte para Coleta de Dados do Anexo III do CONTRATO DE CONCESSÃO: *"Os dados para cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando são gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que podem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da CONCESSÃO."*.

[4] Conforme cláusulas 25.6.1 e 25.6.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

c) Levantar dados externos necessários à corroboração e/ou complementação dos dados internos, produzidos e controlados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 2.1 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

d) Realizar cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO respeitando a periodicidade de aferição prevista na tabela 1 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

e) Realizar cálculo anual do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme previsto no item 3 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO; e

f) Realizar o cálculo anual do Índice de Tarifa Social (ITS), conforme previsto no item 4.3 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

II. Atividades de apoio e complementares:

a)Instruir a AGÊNCIA REGULADORA quanto à fiscalização das ações da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens contratuais descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos anexos, com referência ao acompanhamento e controle dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

b)Realizar reuniões periódicas com a AGÊNCIA REGULADORA para apresentação dos resultados e discussão de assuntos pertinentes;

c)Apresentar relatórios gerenciais, em periodicidade a ser acordada, contendo informações sobre o histórico de desempenho da CONCESSIONÁRIA. Alternativamente, esta obrigação poderá ser cumprida por meio da disponibilização de um painel de controle (dashboard) interativo, acessível via web.

d)Realizar cálculos parciais, com periodicidade quadrimestral, dos INDICADORES DE DESEMPENHO que conforme tabela 1 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, possuem previsão de periodicidade de aferição anual.

e)Cálculo dos indicadores acessórios (subindicadores), conforme periodicidade acordada com a AGÊNCIA REGULADORA; e

f)Efetuar comparação anual (benchmarking) das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO com base em informações do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

III. Atividades de melhoria contínua:

a)Sempre que necessário, propor recomendações sobre os processos da CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA, com referência ao acompanhamento e controle dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com vistas a criar novos pontos de controle, indicadores ou mesmo subindicadores;

b)Propor melhorias em seus processos e procedimentos, quando necessário;

c)Propor melhorias nos processos e procedimentos de apuração das metas realizado pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário;

d)Padronizar e documentar todas as atualizações e revisões de processos, procedimentos e metodologias definidas, visando o aprimoramento do Procedimento Operacional Padrão (POP); e

e)No caso de atualização do POP, realizar os respectivos treinamentos para os representantes da AGÊNCIA REGULADORA, da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

1.5 COMPILAÇÃO DOS PRODUTOS PREVISTOS PARA CADA ETAPA

Esta seção tem a finalidade de explicitar os produtos de entrega obrigatória por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

É facultado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE propor novo plano de entrega, desde que cubra todo o conteúdo descrito nesta seção, o qual deverá ser formalmente aprovado por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada respeitando a entrega dos produtos previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, bem como os pesos previstos no Anexo I – Tabela De Produtos e Preços e procedimentos previstos nos itens 7 e seguintes e 8.13 e seguintes, todos deste Termo de Referência.

1.5.1. ETAPA I: PRÉ-OPERAÇÃO

1.5.1.1.DIAGNÓSTICO

P1. Diagnóstico Geral e Ferramentas de Gestão: Este relatório deve atender ao previsto na Fase A da Etapa I, detalhando os seguintes tópicos: Mapeamento de Papéis e Interfaces (contratual); Avaliação de Processos e Procedimentos de Verificação Independente; Detalhamento dos Componentes do IDG; Análise de Sistemas da CONCESSIONÁRIA.

1.5.2. PLANEJAMENTO

- **P2. Plano Geral de Projeto:** Este relatório deve atender ao previsto na Fase B da Etapa I, detalhando os seguintes tópicos: Etapas, Durações e Produtos Finais; Premissas e Considerações; Estrutura Organizacional; Responsabilidades das PARTES; e Plano de Trabalho. E também atende na Categorização e Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO; Diligências e Vistorias; Avaliação de Processos da CONCESSIONÁRIA; Modelos de Relatórios; Modelagem de Tecnologia e Segurança da Informação; Indicadores Acessórios; e Validação dos Processos.

O Relatório deverá apresentar, ao menos, os seguintes itens:

- Declaração de Escopo composta por:
 a) Justificativas do projeto;
 b) Objetivos;
 c) Detalhamento do escopo e dos produtos contratuais;
 d) Identificação da equipe gerencial do projeto e dos principais interlocutores; e,
 e) Estrutura Analítica do Projeto – EAP;
- Cronograma detalhado contemplando todo o prazo contratual, prevendo as atividades a serem realizadas e os respectivos prazos de execução;
- Plano de Comunicação, descrevendo os canais de comunicação previstos, interlocutores envolvidos, periodicidade e forma de documentação;
- Currículos da Equipe Gerencial;
- Matriz de Responsabilidades prevendo as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no projeto; e

1.5.3. RELATÓRIOS FINAIS DE PRÉ-OPERAÇÃO

P3. Relatório de Conclusão de Etapa: Este relatório deve atender ao previsto na Fase C da Etapa I, detalhando os seguintes tópicos: Relatório Técnico Descritivo; e realização de Workshop de Equalização.

1.5.4 ETAPA II – OPERAÇÃO

1.5.4.1. EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

Os relatórios deverão atender ao previsto na Etapa II, detalhando os seguintes tópicos: Atividades de

Verificação Independente; Atividades de Apoio e Complementares; e Atividades de Melhoria Contínua.

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios, respeitando-se os prazos contratuais:

- **P4. Relatórios de Verificação Mensal:**

Numeração	Referência	Apresentação
P4.01	Jan/26	Fev/26
P4.02	Fev/26	Mar/26
P4.03	Mar/26	Abr/26
P4.04	Abr/26	Mai/26
P4.05	Mai/26	Jun/26
P4.06	Jun/26	Jul/26
P4.07	Jul/26	Ago/26
P4.08	Ago/26	Set/26
P4.09	Set/26	Out/26
P4.10	Out/26	Nov/26
P4.11	Nov/26	Dez/26
P4.12	Jan/27	Fev/27
P4.13	Fev/27	Mar/27
P4.14	Mar/27	Abr/27
P4.15	Abr/27	Mai/27
P4.16	Mai/27	Jun/27
P4.17	Jun/27	Jul/27
P4.18	Jul/27	Ago/27
P4.19	Ago/27	Set/27
P4.20	Set/27	Out/27
P4.21	Out/27	Nov/27
P4.22	Nov/27	Dez/27
P4.23	Jan/28	Fev/28
P4.24	Fev/28	Mar/28
P4.25	Mar/28	Abr/28
P4.26	Abr/28	Mai/28

Numeração	Referência	Apresentação
P4.27	Mai/28	Jun/28
P4.28	Jun/28	Jul/28
P4.29	Jul/28	Ago/28
P4.30	Ago/28	Set/28
P4.31	Set/28	Out/28
P4.32	Out/28	Nov/28
P4.33	Nov/28	Dez/28

- **P5. Relatórios de Verificação Anual:**

Numeração	Referência	Apresentação
P5.1	2026	Jan/27
P5.2	2027	Jan/28
P5.3	2028	Jan/29

1.6 DO PRAZO DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O prazo de vigência do contrato será de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início a ser emitida pela Contratante, conforme detalhamento abaixo:

Etapa	Referência	Período	Duração (meses)
Pré-Operação	Estruturação	Jul/2025 a Jan/2026	7
Operação Ano 1	12 meses do ano de 2026 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2026 a Jan/2027	12
Operação Ano 2	12 meses do ano de 2027 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2027 a Jan/2028	12
Operação Ano 3	12 meses do ano de 2028 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2028 a Fev/2029	13[5]

[5] Período necessário para complementar a análise do Ano Concessão em fevereiro de 2029, o qual somente pode ser aferido após a conclusão da avaliação do último mês do ano (referência dezembro de 2028), que tem realização prevista para janeiro de 2029. Assim, a análise anual fica programada para o mês de fevereiro de 2029.

O Contrato de Assessoria poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do presente processo será realizada na modalidade de inexigibilidade da licitação, em conformidade com o art. 74, III, "c" da Lei 14.133 de 2021, o Decreto Estadual nº 342 de 2023 e demais normas pertinentes e suas alterações.

2.2 Em 19 de setembro de 2024, o ESTADO DE SERGIPE celebrou CONTRATO DE CONCESSÃO com a empresa Iguá Saneamento S/A, o qual tem como objeto A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES.

2.3 Dentre os mecanismos contratuais desenhados para garantir a efetividade dos princípios norteadores da CONCESSÃO, o CONTRATO DE CONCESSÃO define um instrumento particularmente relevante, que compõe o sistema de regulação da relação entre a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA:

- SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO POR INDICADORES (SMDI): conjunto de indicadores para a aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA (coeficiente de eficiência, indicadores, notas, índices, parâmetros e demais atividades previstas no EDITAL e seus ANEXOS) utilizados para a mensuração do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do CONTRATO;

2.4 Os instrumentos supracitados serão operados com o auxílio de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO deste Termo de Referência. O ANEXO atribui determinadas funções de monitoramento e acompanhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Dessa forma, o objeto do presente Termo de Referência visa a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para aferição e monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.5 A execução das metas de universalização do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA encontra-se diretamente vinculada ao seu desempenho no âmbito da execução contratual, com base em sua produtividade e eficiência. Sendo assim, é mandatório que existam

formas de verificação eficientes e isentas. Nesse sentido, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE justifica-se pela criação de um mecanismo de acompanhamento que possibilite o cumprimento dos objetivos pactuados contratualmente. Dessa forma, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, têm papel especialmente relevante no CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando que cumprirá função central nos instrumentos de regulação contratual.

2.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados externos, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III do CONTRATO DE CONCESSÃO, dentre outras contribuições correlatas.

2.7 Além de contribuir para o cumprimento do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE buscará condições para garantir a neutralidade na relação entre a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, evitando eventuais lesões ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, ao apontar e atestar os resultados alcançados pela CONCESSIONÁRIA. Os seus produtos podem subsidiar as decisões da AGÊNCIA REGULADORA no momento de acionar as medidas sancionatórias cabíveis, com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2.8 A relação entre as PARTES pode ser estruturada, em linhas gerais, da seguinte forma:

- Cabe à AGÊNCIA REGULADORA a fiscalização da execução dos serviços, com base no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO POR INDICADORES (SMDI);
- Cabe à CONCESSIONÁRIA executar as atividades determinadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;
- Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE monitorar e aferir os resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO, atestando a confiabilidade dos dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA para análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA; bem como cumprir com todas as atividades definidas no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- O VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável por executar a verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsão pré-estabelecida no CONTRATO, não possuindo competência para alterar as normas contratuais estabelecidas entre as PARTES. Da mesma forma, não substitui o Poder Público na função de fiscalização.
- Ressalta-se também que, se por um lado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxilia a AGÊNCIA REGULADORA nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda, através da sua

imparcialidade dentro da relação contratual, assegura a segurança necessária à CONCESSIONÁRIA da realização de avaliação técnica e independente de desempenho.

2.9 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE ajudará a AGÊNCIA REGULADORA na obtenção dos benefícios finalísticos com a CONCESSÃO, através da construção de um modelo de governança em que haja recorrente comunicação entre as partes contratantes. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representa um instrumento que contribui para o controle e a garantia da veracidade e conformidade das informações repassadas pela CONCESSIONÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro esperado pelo parceiro privado.

2.10 Observa-se ainda que a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE é de alta complexidade técnica, ao envolver conhecimentos específicos de gestão de projetos, racionalização de processos, monitoramento e aferição de INDICADORES DE DESEMPENHO.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação tem como solução a aferição do desempenho e qualidade das atividades e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, a fim de cumprir o que está instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 398, de 29 de dezembro de 2023.

3.2 O serviço terá um prazo de execução de 44 (quarenta e quatro) meses a contar do início do projeto.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme o artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021 e especificações do Termo de Referência.

4.2 As Instituições especializadas deverão atender as seguintes condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Atender todos os requisitos obrigatórios para contratação previstos no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. Contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPP/Concessão, de nível superi or em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições necessárias;

4.3 Observadas as condições mínimas indicadas, apresenta-se a composição da Equipe de Coordenação Mínima do VERIFICADOR INDEPENDENTE a atuar de maneira integral durante toda a execução do Contrato de Assessoria, conforme a seguinte proposição de alocação dos recursos humanos:

Nas Etapas I e II, são previstos:

- 1 (um) Gerente de Projeto, com experiência em gestão, operação, fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão ou parcerias público-privadas;
- 1 (um) Especialista de Indicadores de Desempenho - profissional com nível superior em direito, economia, ciências contábeis, engenharia ou arquitetura, com experiência em gestão, operação, fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão ou parcerias público-privadas; e
- 1 (um) Especialista de Indicadores de Desempenho - profissional com nível superior em engenharia, com experiência em gestão, operação, fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão ou parcerias público-privadas.

A Equipe Gerencial Mínima será responsável pela interlocução cotidiana com as equipes da AGÊNCIA REGULADORA, da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no que tange à operacionalização da verificação independente. Questões referentes à gestão do Contrato de Assessoria serão tratadas diretamente com o Coordenador Geral do Projeto.

Os membros Especialistas da Equipe Gerencial Mínima deverão trabalhar em tempo integral durante a Etapa I, em que se desenvolve o planejamento, o diagnóstico e a elaboração do desenho dos processos.

4.4 Além da Equipe Gerencial Mínima, a proponente deverá comprovar sua capacidade de operação e a qualificação de seus profissionais. Para tal deverá sugerir os quantitativos das equipes de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de acordo com os seguintes perfis profissionais:

- Coordenador Geral do Projeto – Profissional com nível superior, com mestrado ou doutorado, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares.
- Coordenador de Engenharia do Projeto (responsável técnico pelas atividades) - Profissional com nível superior em engenharia, com mestrado ou doutorado, com experiência em trabalhos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

- Coordenador Executivo do Projeto (PMO) – Profissional com nível superior em engenharia ou administração, com mestrado ou doutorado, com experiência em trabalhos relacionados ao objeto do Termo de Referência.
- Coordenador Jurídico do Projeto – Advogado especializado na área de direito público e de concessões, com mestrado ou doutorado, com experiência em trabalhos relacionados ao objeto do Termo de Referência.
- Coordenador Sênior – VERIFICADOR INDEPENDENTE: profissional com nível superior em direito, economia, ciências contábeis, engenharia ou arquitetura, com mestrado ou doutorado, com experiência em trabalhos relacionados ao objeto do Termo de Referência.

4.5 A Assessoria Especializada poderá elencar um número maior de profissionais para a execução de todas as etapas do projeto, porém, a Equipe Gerencial Mínima deverá ser considerada como equipe mínima de execução deste Termo de Referência.

5 DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Habilitação jurídica

5.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 Declaração de enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI);

5.1.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.12 Declaração sobre empregado menor, conforme disposto no art 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativaà atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir osbenefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

5.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercicio e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) útimos exercícios sociais.

5.4 Qualificação técnica

5.4.1 Para efeito de habilitação, a AGRESE poderá solicitar, do detentor da melhor proposta, apresentação de;

5.4.1.1 Comprovação de inscrição em entidade regulamentadora de classe;

5.4.1.2 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

5.4.1.3 Declaração de exclusividade e Atestado de idoneidade.

5.4.1.4 No caso de proponente representante autorizado de fabricante, atestado emitido em nome do próprio fabricante, acompanhado da "declaração" autorizando sua representação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A AGÊNCIA REGULADORA, também denominada como "Contratante", será a proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vierem a ser gerados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, também nomeada como "Contratada", e em função da execução dos serviços.

6.2 O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos neste Termo de Referência serão realizados pela Contratante.

6.3 A Contratada deverá obedecer às condições descritas neste Termo de Referência para perfeito cumprimento do objeto, tendo em vista a especificação dos produtos e os prazos de execução pré-determinados para cada etapa.

6.4 A Contratada deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão pela Contratante da Ordem de Início de serviços, após a assinatura e publicação do Contrato de Assessoria.

6.5 A Contratada deverá entregar nos prazos previstos em cronograma firmado entre as partes, os respectivos produtos e relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo Coordenador Geral do Projeto e pelo Coordenador de Engenharia, para aceite pela Contratante.

6.6 Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados digitalmente à Contratante, disponibilizando-se os arquivos eletrônicos em nuvem por meio de softwares compatíveis com os sistemas de informática da Contratante e que permitam edição por parte desta. Em caso de solicitação expressa da Contratante, os relatórios deverão ser também fornecidos em formato impresso.

6.7 As ferramentas e produtos desenvolvidos durante este trabalho serão de propriedade do Contratante e deverão ser disponibilizadas a qualquer momento, quando solicitadas.

6.8 Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final, todos os relatórios, mapas, imagens ou textos deverão ser reunidos em um único arquivo, visando a garantir sua integridade.

6.9 Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pela Contratada, a Contratante convocará o Gerente do Projeto para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

6.10 Enquanto aguarda o aceite, a Contratada deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos, seguindo-se a sequência das etapas/fases e o cronograma de projeto aprovado pela Contratante, sem alteração dos prazos firmados.

6.11 Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório ou produto

correspondente pela Contratante.

6.12 Os produtos e serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos serão desenvolvidos e prestados de forma virtual e/ou presencialmente.

6.13 A Contratada deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, máquinas fotográficas, smartphones, GPS e/ou softwares específicos.

6.14 Cabe a Contratada realizar visitas técnicas, quando estas forem necessárias para a boa execução do objeto deste TR, devendo ser realizadas por agendamento prévio com a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA.

6.15 O pagamento a Contratada será condicionado à entrega e aceite pela Contratante, nos termos deste TR e Contrato de Assessoria, dos produtos determinados em cada uma das atividades previstas nas fases das Etapas I e II.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução fielmente pelas partes, se dará de acordo com as cláusulas da Lei do procedimento, (Edital/Termo de Referência/Contrato), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

7.7O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, paraque adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for ocaso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,para fins

de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normalda liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conformeo caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dosobjetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para oaprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá **no prazo conforme o item 1.2 do presente Termo de Referência**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelaAdministração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da entrega do objeto.

Liquidação

8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos nos termos do art. 92, VI, Lei 14.133 de 2021.

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1 o prazo de validade;
8.8.2 a data da emissão;
8.8.3 o valor a pagar; e
8.8.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 Não sendo apresentado documento referente a regularidade fiscal, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhados da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após o seu recebimento definitivo e atesto pelo responsável pelo recebimento do objeto conforme seção anterior, nos termos do art. 92, VI, Lei 14.133 de 2021.

Forma de pagamento

8.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de R$5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil

reais).

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas conforme classificação orçamentária da cláusula 13 do contrato

Aracaju/SE, 11 de abril de 2025.

Roberta Antunes Santos
Coordenadora

Júlio César Moreira Melo
Membro

Maria da Conceição Albuquerque
Membro

Aderaldo Barroso da Silva
Membro

Anexo A

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025

(Processo Administrativo n° 144/2025)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE, NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E QUALIDADE DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Marieta Leite, nº 301, bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA,** portador do RG n.º 3.308.758 SSP/SE e do CPF n.º 111.595.535-72, na qualidade de Diretor- Presidente e de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado na XXX nº XX Bairro XX na cidade de XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XX, expedida Pela XXXX, e CPF nº XXXXX, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei n° 14.133/21, e no que consta do Processo de **XXX nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE, NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E QUALIDADE DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA**

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, conforme condições e estabelecidas no Termo de referência, Processo nº 144/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
Cód. (456180-5) – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE, NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E QUALIDADE DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES.	UND	1

1.3.1. Especificação do objeto:

Objeto	Etapa	Referência	Período	Duração (meses)
Contratação de Assessoria Técnica Especializada para atuar como Verificador Independente	Pré-Operação	Estruturação	Jul/2025 a Jan/2026	7
	Operação Ano 1	12 meses do ano de 2026 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2026 a Jan/2027	12
	Operação Ano 2	12 meses do ano de 2027 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2027 a Jan/2028	12
	Operação Ano 3	12 meses do ano de 2028 e 1 ano completo da CONCESSÃO	Fev/2028 a Fev/2029	13[6]

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

[6] Período necessário para complementar a análise do Ano Concessão em fevereiro de 2029, o qual somente pode ser aferido após a conclusão da avaliação do último mês do ano (referência dezembro de 2028), que tem realização prevista para janeiro de 2029. Assim, a análise anual fica programada para o mês de fevereiro de 2029.

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **44 (quarenta e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, apensado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais).

5.2 No valor acima já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação) dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV para o Estado de Sergipe.

5.3 Além do preço dos serviços fixado, é previsto **um valor de homem-hora de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais)** adicional, a ser cobrado mediante Ordem de Serviço, a ser expedida pela Contratante, caso sejam solicitadas visitas técnicas.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos

no Termo de Referência, o qual está apensado ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou dequalquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativosde sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquermudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a Quantidade ou qualidade dos bens ou serviços fornecidos:

- Entrega de produtos ou serviços abaixo dos padrões especificados no contrato;
- Fornecimento de uma quantidade inferior à acordada.

b Atrasos de Entrega:

- Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- Entrega tardia que causou prejuízos ou impactos significativos para a parte contratante.

c Não conformidade com especificações técnicas:

- Não atendimento às especificações técnicas acordadas;
- Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos requisitos de desempenho estipulados.

d Deficiência na qualidade ou desempenho

- Produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos;

- Desempenho insatisfatório que afeta a utilidade dos bens ou serviços.

e Violação de Cláusulas Contratuais Essenciais

- Violação de cláusulas fundamentais do contrato que afetam diretamente os objetivos principais da transação;
- Não cumprimento de obrigações críticas estabelecidas no contrato.

f Falta de cooperação ou comunicação:

- Falta de cooperação adequada no cumprimento do contrato;
- Falta de comunicação efetiva sobre problemas, atrasos ou mudanças nas condições contratuais.

g Descumprimento de Garantias:

- Não fornecimento ou inadequação de garantias especificadas no contrato;
- Falha em corrigir defeitos ou problemas dentro do prazo acordado.

h Má conduta ou negligência grave:

- Má conduta evidente que prejudica a relação contratual;
- Negligência grave que resulta em danos significativos à parte contratante.

i Aumento de Custos Injustificado:

- Aumento injustificado dos custos acordados sem justificativa válida;
- Falta de transparência nos custos incorridos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas no art 137, Capitulo VIII da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório(art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo do

CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicia

12.8 Na ocorrência da extinção prevista no item 12.7, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

12.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de *2025*, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.125.0019

Ação/Projeto/Atividade: 0247

Elemento de Despesa: 33903500

Fonte de Recurso: 2753000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicaveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual 342/2023, e nos preceitos do Direito Público e supletivamente, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1 A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo Representante legal da Contratada.

16.1.1 O não cumprimento desta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 366.263, CPF nº 154.646.605-34, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato;

18.2 Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

18.3O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou irregularidades observadas;

18.4 Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, XX de XXXX de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

A proponente deverá apresentar sua Tabela de Produtos e Preços em sua proposta comercial, observando os seguintes requisitos:

I. **Preço Total e Valores Unitários**: A proposta deve apresentar o Preço Total previsto para a execução dos serviços, discriminando os valores unitários de cada produto, conforme o modelo constante no arquivo eletrônico "Anexo_I_TR_VI-AGRESE_Produtos_e_Preços", que integra este Anexo I.

II. **Abrangência dos Custos**: Os valores apresentados devem incluir todas as despesas, custos (diretos e indiretos), ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mobilização, manutenção, hospedagem, viagens, deslocamentos, impostos, taxas e encargos sociais.

III. **Validade da Proposta**: A proposta deverá ter validade mínima de 3 (três) meses.

IV. **Ciência dos Riscos**: A apresentação da proposta implicará na declaração de que a proponente possui pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, tendo considerado, em sua formulação, os riscos previstos neste Termo de Referência.

Etapa	Fase	Nº produto	Nome do produto	Periodicidade	Mês	Qtde	Valor unitário	Valor total	% do Preço Total
Pré-Operação	Diagnóstico	P1	Diagnóstico Geral e Ferramentas de Gestão	Único	Definir	1			
Pré-Operação	Planejamento	P2	Plano Geral de Projeto	Único	Definir	1			
Pré-Operação	Relatórios Finais de Pré-Operação	P3	Relatório de Conclusão de Etapa	Único	Definir	1			
Operação	Execução da operação	P4.1	Relatório de Verificação Mensal 1	Mensal	fev/26	1			

Operação	Execução da operação	P4.2	Relatório de Verificação Mensal 2	Mensal	mar/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.3	Relatório de Verificação Mensal 3	Mensal	abr/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.4	Relatório de Verificação Mensal 4	Mensal	mai/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.5	Relatório de Verificação Mensal 5	Mensal	jun/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.6	Relatório de Verificação Mensal 6	Mensal	jul/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.7	Relatório de Verificação Mensal 7	Mensal	ago/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.8	Relatório de Verificação Mensal 8	Mensal	set/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.9	Relatório de Verificação Mensal 9	Mensal	out/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.10	Relatório de Verificação Mensal 10	Mensal	nov/26	1			
Operação	Execução da operação	P4.11	Relatório de Verificaçã	Mensal	dez/26	1			

			o Mensal 11						
Operação	Execução da operação	P5.1	Relatório de Verificaçã o Anual 1	Anual	jan/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.12	Relatório de Verificaçã o Mensal 12	Mensal	fev/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.13	Relatório de Verificaçã o Mensal 13	Mensal	mar/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.14	Relatório de Verificaçã o Mensal 14	Mensal	abr/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.15	Relatório de Verificaçã o Mensal 15	Mensal	mai/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.16	Relatório de Verificaçã o Mensal 16	Mensal	jun/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.17	Relatório de Verificaçã o Mensal 17	Mensal	jul/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.18	Relatório de Verificaçã o Mensal 18	Mensal	ago/27	1			

Operação	Execução da operação	P4.19	Relatório de Verificação Mensal 19	Mensal	set/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.20	Relatório de Verificação Mensal 20	Mensal	out/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.21	Relatório de Verificação Mensal 21	Mensal	nov/27	1			
Operação	Execução da operação	P4.22	Relatório de Verificação Mensal 22	Mensal	dez/27	1			
Operação	Execução da operação	P5.2	Relatório de Verificação Anual 2	Anual	jan/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.23	Relatório de Verificação Mensal 23	Mensal	fev/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.24	Relatório de Verificação Mensal 24	Mensal	mar/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.25	Relatório de Verificação Mensal 25	Mensal	abr/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.26	Relatório de Verificaçã	Mensal	mai/28	1			

			o Mensal 26						
Operação	Execução da operação	P4.27	Relatório de Verificação Mensal 27	Mensal	jun/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.28	Relatório de Verificação Mensal 28	Mensal	jul/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.29	Relatório de Verificação Mensal 29	Mensal	ago/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.30	Relatório de Verificação Mensal 30	Mensal	set/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.31	Relatório de Verificação Mensal 31	Mensal	out/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.32	Relatório de Verificação Mensal 32	Mensal	nov/28	1			
Operação	Execução da operação	P4.33	Relatório de Verificação Mensal 33	Mensal	dez/28	1			
Operação	Execução da operação	P5.3	Relatório de Verificação Anual 3	Anual	jan/29	1			
Preço total									

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

Este anexo estabelece os critérios de avaliação que serão profissionais pela Contratante para aferir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, com base no Boletim de Medição. São definidos indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e ajustes de pagamento em caso de não atendimento aos requisitos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

I. Os resultados da avaliação, após a verificação da conformidade dos produtos entregues pela Contratada pela Fiscalização da Contratante, serão aplicados ao Contrato de Assessoria.

II. A mensuração do valor de pagamento, conforme as faixas de ajuste definidas neste Anexo, servirá como base para a aplicação de glosa e sanções, mas não prejudicará a aplicação de outras penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

III. A aplicação de ajustes no pagamento para pontuações inferiores a 90 (noventa) pontos não exime a Contratada da obrigação de efetuar as retificações necessárias no relatório avaliado.

IV. Os produtos sujeitos à avaliação estão elencados no item 7 do Termo de Referência, conforme listado abaixo:

a) P1. Diagnóstico Geral e Ferramentas de Gestão (1 unidade);

b) P2. Plano Geral de Projeto (1 unidade);

c) P3. Relatório de Conclusão de Etapa (1 unidade);

d) P4. Relatórios de Verificação Mensal (33 unidades); e

e) P5. Relatórios de Verificação Anual (3 unidades).

V. A Tabela de Produtos e Preços, constante da proposta comercial da Contratada, detalha os valores unitários que serão considerados na Avaliação do Boletim de Medição para fins de cálculo do pagamento de cada produto.

2. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I. O Boletim de Medição avaliará cada atividade prevista para o produto, classificando-a como "Entregue" ou "Não Entregue", com as respectivas justificativas fundamentadas.

II. A pontuação máxima para cada produto é de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

Relatório	Atividade	Pontuação
P1	Mapeamento de Papéis e Interfaces	15
P1	Avaliação de Processos e Procedimentos de Verificação Independente	35
P1	Detalhamento dos Componentes do IDG	15
P1	Análise de Sistemas da CONCESSIONÁRIA	35
P1	**Pontuação total do produto**	**100**
P2	Itens Obrigatórios	15
P2	Etapas, Durações e Produtos Finais	5
P2	Premissas e Considerações	5
P2	Estrutura Organizacional	5
P2	Responsabilidades das PARTES	5
P2	Plano de Trabalho	10
P2	Categorização e Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO	10
P2	Diligências e Vistorias	5
P2	Avaliação de Processos da CONCESSIONÁRIA	10
P2	Modelos de Relatórios	10
P2	Modelagem de Tecnologia e Segurança da Informação	10
P2	Indicadores Acessórios	5
P2	Validação dos Processos	5
P2	**Pontuação total do produto**	**100**
P3	Relatório Técnico Descritivo	50
P3	Workshop de Equalização	50
P3	**Pontuação total do produto**	**100**
P4	Atividades de Verificação Independente	70
P4	Atividades de Apoio e Complementares	15
P4	Atividades de Melhoria Contínua	15
P4	**Pontuação total do produto**	**100**
P5	Atividades de Verificação Independente	70
P5	Atividades de Apoio e Complementares	15
P5	Atividades de Melhoria Contínua	15
P5	**Pontuação total do produto**	**100**

I. A avaliação qualitativa da pontuação da Contratada ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando as eventuais inconformidades constatadas pela Fiscalização no produto entregue. Caso a Contratante não se manifeste dentro desse prazo, o produto será considerado plenamente entregue.

II. O resultado da análise efetuada pela Contratante será expresso pela soma dos pontos das atividades realizadas pela Contratada em cada produto entregue.

III. A avaliação da realização de atividades não permanentes ou obrigatórias será apurada caso a caso. Nos períodos em que sua execução não for considerada necessária, as atividades serão consideradas como realizadas.

IV. Possibilita-se a reavaliação, por parte da Fiscalização, de atividades consideradas não plenamente realizadas, desde que sejam passíveis de complementação por meio da revisão dos produtos entregues. A Contratada deverá ser notificada sobre a necessidade de complementação e terá no mínimo 7 (sete) dias úteis para realizá-la.

V. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com nível de satisfação inferior a 90 (noventa) pontos. A justificativa será acatada pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. Em caso de acatamento da justificativa, o pagamento corresponderá a 100% do valor do produto.

3. DIMENSIONAMENTO DO PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão ajustados de acordo com as seguintes faixas de pontuação:

a) **Pontuação igual ou superior a 90 pontos**: 100% do valor do produto;

b) **Pontuação entre 70 e 89 pontos**: 95% do valor do produto;

c) **Pontuação entre 40 e 69 pontos**: 90% do valor do produto; e

d) **Pontuação igual ou inferior a 39 pontos**: 85% do valor do produto, além da aplicação de penalidades, conforme detalhado abaixo:

(i) Primeira ocorrência: Advertência.

(ii) Segunda ocorrência: Possibilidade de abertura de processo sancionatório para aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

(iii) A partir da terceira ocorrência: Possibilidade de abertura de processo sancionatório para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.

4. FATURAMENTO E RETENÇÃO DE GARANTIA

I. O pagamento da Contratada, previsto no item 12 do Termo de Referência, seguirá as condições estabelecidas nesta seção.

II. A Contratada poderá emitir fatura correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total previsto para o produto, após a entrega do serviço acordado.

III. O valor remanescente, de 20% (vinte por cento) do valor total do produto entregue, será retido pela Contratante a título de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a análise qualitativa do produto/serviço entregue e o dimensionamento do pagamento final, em conformidade com as seções 2 e 3 deste Anexo.

IV. O pagamento do valor retido será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise qualitativa e avaliação do produto/serviço, desde que este esteja em conformidade com as especificações e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência.

ANEXO III

INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumário

1. Indicadores de Desempenho 5
1.1. Seleção dos Indicadores 6
1.2. Quadro de Indicadores de Desempenho 6
2. Forma de Aferição dos Indicadores 11
2.1. Fonte para Coleta de Dados 11
2.2. Meta dos Indicadores de Desempenho 12
2.3. Atribuição de Responsabilidades 18
3. Indicador de Desempenho Geral 18
3.1. Metodologia de Cálculo 19
3.1.1. Atribuição de Pesos 19
3.1.2. Normalização 20
3.1.3. Tolerância 21
3.1.4. Ajuste às Periodicidades 21
3.1.5. Cálculo do IDG 22
3.2. Relatório de Indicadores 23
4. Uso do Indicador de Desempenho Geral para cálculo das Tarifas Efetivas 23
4.1. Reajuste 24
4.2. Aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa 26
4.3. Índice de Tarifa Social (ITS) 26
5. Bibliografia 27
Apêndice I – Quadro dos Indicadores de Desempenho 28
Apêndice II – Metas dos indicadores ICA - Índice de Atendimento Urbano de Água e ICE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição 29

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho Operacional..... 8
Tabela 2 – Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG)..... 19
Tabela 3 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO..... 20
Tabela 4 - Cálculo do IDG 22
Tabela 5 - Definição dos Fatores de Ponderação 25
Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho 28
Tabela 7 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) – Avaliação por Município e Bloco 5 29
Tabela 8 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) – Avaliação por Blocos 1 a 5 32
Tabela 9 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - Avaliação por Município e Bloco 5 33
Tabela 10 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) – Avaliação por Blocos 1 a 5 36
Tabela 11 - IPD- Índice de Perdas de Água Total na Distribuição (%) - Avaliação por Município e Bloco 5 37
Tabela 12 - IPD- Índice de Perdas de Água Total na Distribuição (%) - Avaliação por Bloco 5 40
Tabela 13 - Peso dos municípios da Microrregião para composição do IDG Consolidado 41

1. Indicadores de Desempenho

Desenvolveu-se um sistema de mensuração de desempenho por INDICADORES DE DESEMPENHO, visando a garantir o atendimento a padrões de qualidade de manutenção dos elementos exigidos no ANEXO V, bem como às normas vigentese aos padrões de certificação exigidos pelos órgãos competentes. Tais normas e padrões estão associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO que serão atendidos pela futura CONCESSIONÁRIA.

A utilização de INDICADORES DE DESEMPENHO é imprescindível para que se avalie a qualidade dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA, que exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas no CONTRATO, bem como identificação e disseminação das melhores práticas. O uso de INDICADORES DE DESEMPENHO é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da AGÊNCIA REGULADORA e de instituições fiscalizadoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor.

Além disso, INDICADORES DE DESEMPENHO funcionam como um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA seja eficiente, uma vez que piores INDICADORES DE DESEMPENHO implicam em uma pior remuneração pela OPERAÇÃO DO SISTEMA. Por fim, a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.

Ressalta-se que os INDICADORES DE DESEMPENHO propostos no presente ANEXO foram selecionados a partirde pesquisas de mercado em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento(SNIS).

Outros indicadores poderão ser acrescidos aos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui elencados em função de normas de regulação da ANA, AGRESE ou outro ente, ou ainda devido a alterações delegislação impositiva e, caso se verifique que venham a implicar custos não previstos inicialmente ao projeto, tal situação poderá ser objeto de reequilíbrio contratual.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados a cada área urbana dos 74 municípios e mais aos respectivos povoados incluídos na ÁREA DE CONCESSÃO como um todo, anualmente.

Nos anos 3,6 e 9 em diante da Concessão, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão avaliados por município e nos anos 4, 5, 7 e 8 da Concessão serão avaliados por blocos assim constituídos[1]:

Bloco 1: Aracaju.

Bloco 2: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba.

Bloco 3: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Areia Branca, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cumbe, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabaiana, Itabi, Japaratuba, Japoatã, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Monte Alegre de

[1] Aferição por bloco aplicável apenas aos indicadores ICA, IPD e ICE

Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pedra Mole, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Siriri e Telha.

Bloco 4: Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão.

Bloco 5: Povoados incluídos na ÁREA DE CONCESSÃO.

O bloco dos povoados será avaliado em todos os anos da CONCESSÃO.

1.1. Seleção dos Indicadores

Na seleção dos INDICADORES DE DESEMPENHO, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestaçãodos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interessessociais. Assim sendo, a escolha dos INDICADORES DE DESEMPENHO levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

Para a seleção individual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, foram considerados os seguintes aspectos:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
- Facilidade e simplicidade de interpretação e em sua obtenção;
- Definição rigorosa, significado conciso e interpretação inequívoca;
- Medição objetiva e imparcial de um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos;
- Facilidade de acesso aos dados, conferência e auditagem externa;
- Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
- Validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Coletivamente, buscaram-se INDICADORES DE DESEMPENHO capazes de atender os seguintes requisitos:

- Refletir os principais aspectos do desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo uma representação global;
- Evitar sobreposição em objetivos ou em significado entre os INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. Quadro de Indicadores de Desempenho

Os INDICADORES DE DESEMPENHO propostos compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no Apêndice I, contendo descrição,

fórmula de cálculo, componentes do INDICADOR DE DESEMPENHO, unidade de medida, periodicidade e fonte de dados componentes coletados.

Buscando melhor visualização e organização do processo de avaliação, os INDICADORES DE DESEMPENHO foram classificados em três grupos distintos:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. Para a maioria deles, a unidade de medida é percentual, com poucos sendo mensurados em fator (número). A Tabela 1 a seguir apresenta os indicadoresque compõem o QID.

Para as áreas urbanas, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser mensurados para cada município, enquanto que para os povoados serão mensurados de maneira global, não havendo distinção de indicadores entre ambas as áreas.

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho Operacional

		Indicador de Desempenho	Descrição	Fórmula	Unidades de Medida	Periodicidade de Aferição	Unidades de Medida
Indicadores de Desempenho Operacionais	Água	ICA	Índice de Cobertura de Água	100*(AG013+AG13A)/G003	%	Anual	AG013: Quantidade de economias residenciais atendidas ou com disponibilidade de atendimento com rede de água pública AG013A: Quantidade de domicílios atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada G003: Quantidade de economias residenciais totais
		IPD	Índice de Perdas na Distribuição	100*(AG006 + AG018 - AG010-AG024)/(AGOO6+AG 018-AG024)	%	Anual	AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de água de serviço
		IDA	Índice de Descontinuidade do abastecimento de água	100*NRCprazo/ NRCregistro	%	Anual	NRCprazo: Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo estabelecido no capítulo 2 deste anexo NRCregistro: Quantidade de reclamações e solicitações registradas
		IQA	Índice de Qualidade da Água (ver nota 1)	100*QD007/QD006	%	Diária	QD 006 – Somatória da quantidade de amostras de desinfetante residual, turbidez, cor aparente e pH na saída das ETAs de sua responsabilidade de operação mais a quantidade de amostras dos mesmos parâmetros nas redes de distribuição

							QD 007 – Somatória da quantidade de amostras de desinfetante residual, turbidez, cor aparente e pH na saída das ETAs de sua responsabilidade de produção, mais a quantidade de amostras dos mesmos parâmetros nas redes de distribuição, com resultados dentro do padrão
	Esgoto	ICE	Índice de Cobertura de Esgoto – IN047	100*(ES003+ES0003A)/ G003	%	Anual	ES003: Quantidade de economias residenciais atendidas ou com disponibilidade de atendimento com rede de esgoto ES003A: Quantidade de economias residenciais com sistema unifamiliar de tratamento de esgoto, desde que não haja rede pública instalada G003: Quantidade de economias residenciais totais
		IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto – ver nota 2	100*A/B	%	Mensal	A - Quantidade de amostras de $DBO_{5,20}$ com resultado dentro do padrão B - Quantidade total de amostras para determinação de DBO_5
Indicadores de Desempenho Gerenciais		ISU	Índice de Satisfação dos Usuários - ISU	100*QSA/QST	%	Anual	QSA: Quantidade de pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade QST: Quantidade total de pesquisas de satisfação
		RDR	Índice de eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto - RDR	100*A/B	%	Anual	A - Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço B - Quantidade de serviços totais

	Indicador de Desempenho	Descrição	Fórmula	Unidades de Medida	Periodicidade de Aferição	Unidades de Medida
Indicadores de Desempenho Ambientais	IRD	Índice de Regularidade Documental – IRD	100*QLV/QIT	%	Anual	QLV: Quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes QIT: Quantidade de instalações totais
	IRE	Índice de Reuso de Efluentes - IRE	100*A/B	%	Anual	A: Quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo a população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente B: Quantidade total de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior atendendo a população igual ou superior a 50.000 habitantes

Nota 1: Os parâmetros de controle de qualidade da água e a periodicidade da aferição aqui estabelecidos, não eximem a Concessionária de atender aos requisitos dispostos na Portaria de Consolidação Nº. 5 do Ministério da Saúde de 03 de Outubro de 2017, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021, ou edição mais recente.

Nota 2: O parâmetro de conformidade de tratamento de esgoto aqui estabelecidos não exime a Concessionária de atender aos requisitos dispostos na Resolução 357, de 17/03/2005 e na Resolução 430, de 13/05/201, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), lou edição mais recente.

2. Forma de Aferição dos Indicadores

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de INDICADORES DE DESEMPENHO é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a fórmula do INDICADOR DE DESEMPENHO nem sempre são facilmente obtidas e, quando o são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos, visando a retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características peculiares de cada INDICADOR DE DESEMPENHO. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

2.1. Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando são gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que podem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da CONCESSÃO.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro físico e comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center.

Já os dados externos poderão ser obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeituras abrangidas pelo projeto; e
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

2.2. Meta dos Indicadores de Desempenho

O resultado de um INDICADOR DE DESEMPENHO por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado em questão como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pela AGÊNCIA REGULADORA, além de estarem alinhadas ao CONTRATO.

As fontes consultadas para a definição dos Valores de Referência/Metas foram:

1. Legislação em vigor;
2. Normas técnicas relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados nesse ANEXO;
3. Histórico dos indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);
4. Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade da CONCESSÃO; e
5. Associação Internacional da Água (IWA), atendendo à realidade da CONCESSÃO.

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas previstas nesse ANEXO foram:

- Ajustadas à realidade: deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- Otimistas, porém, realistas: as metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam os SERVIÇOS prestados.
- Graduais: é razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da CONCESSÃO, até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- Informação confiável e disponível: é indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.
- Benchmarking: as metas e os valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da CONCESSIONÁRIA.
- Experiência: abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, podendo resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de emitir relatórios a partir do primeiro mês a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, foi estabelecido um prazo de carência de pelo menos dois anos a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA para que a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui apresentados tenha impacto sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS. Isso visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que apenas a partir do terceiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA haverá INDICADORES DE DESEMPENHO que efetivamente terão impacto sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS. Esse aspecto será apresentado com maior detalhamento mais adiante neste ANEXO.

Foi estabelecida uma progressão de atendimento para os serviços de água e esgoto, conforme verifica- se no Apêndice II. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do CONTRATO. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os INDICADORES DE DESEMPENHO de universalização de água e esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados pela CONCESSIONÁRIA e a OPERAÇÃO DO SISTEMA é ampliada.

Há ainda INDICADORES DE DESEMPENHO que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de OPERAÇÃO DO SISTEMA. Esse é o caso dos INDICADORES DE DESEMPENHO de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO, não incidindo no cálculo das TARIFAS EFETIVAS nos dois primeiros anos da OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme mencionado anteriormente.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO devem considerar as seguintes orientações, tanto para áreas urbanas quanto para povoados:

- **Índice de cobertura de água – ICA**

Este INDICADOR DE DESEMPENHO mede o índice de cobertura referente à soma da quantidade de economias residenciais atendidas ou com disponibilidade de atendimento por rede de água e da quantidade de domicílios atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada em relação à quantidade de economias residenciais totais

A CONCESSIONÁRIA deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento físico e comercial do sistema, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de dois anos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA para as áreas urbanas e para as áreas rurais.

A metodologia para determinação de cada parâmetro deverá ser mediante contagem universal, em cada MUNICÍPIO, das economias residenciais ativas, economias residenciais não conectadas mas com a infraestrutura disponível, economias com sistemas isolados em locais sem rede pública e a quantidade de economias residenciais totais, discriminando-se, em todos os casos, as economias residenciais rural e urbana.

A apuração para fins de avaliação do atendimento das metas contratuais deverá ser efetuada no último mês de cada ano operacional, a partir do terceiro ano de concessão.

Outras metodologias poderão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA e utilizadas, desde que aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

- **Índice de perdas na distribuição – IPD**

Este INDICADOR DE DESEMPENHO reflete a eficiência no sistema de distribuição de água, a partir da macromedição após a produção de água da CONCESSIONÁRIA e do fornecimento de água por parte da DESO.

A apuração para fins de avaliação do atendimento das metas contratuais deverá ser efetuada no último mês de cada ano operacional, a partir do terceiro ano de concessão.

Caberá à CONCESSIONÁRIA instalar os macromedidores dos sistemas de abastecimento de água em até seis meses após a assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no ANEXO V do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

Para o bloco dos povoados deverá ser considerada a avaliação apenas para os povoados isolados. Por outro lado, a micromedição dos povoados integrados deverá se somar à micromedição das áreas urbanas dos respectivos municípios para a avaliação da perda de água na área urbana.

A CONCESSIONÁRIA deverá validar o índice de perda de água inicial com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e utilizada, desde que aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA. Caso a validação do índice de perda no sistema de distribuição inicial identifique diferenças em relação ao índice de perdas na distribuição informado neste ANEXO, as metas parciais do IPD poderão ser repactuadas, mantendo-se a meta final do Ano 9 e sem impacto no equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

- **Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água – IDA**

Este índice visa mensurar a descontinuidade do SERVIÇO de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas pelos USUÁRIOS, relativas à falta de água por inoperância do sistema ou baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água dos MUNICÍPIOS.

O nível de serviço definido como meta é de 98% de atendimento das reclamações em 48 horas nas áreas urbanas e 60 horas nos povoados, devendo ser compiladas todas as reclamações registradas.

Falhas no fornecimento de água por parte da DESO não impactarão a medição deste INDICADOR DE DESEMPENHO.

A apuração para fins de avaliação do atendimento das metas contratuais deverá ser efetuada ao longo de cada ano operacional, a partir do terceiro ano de concessão.

- **Índice de qualidade da água - IQA**

Para este INDICADOR DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir 98% das amostras conformes.

Amostras conformes são aquelas que atendem aos padrões de potabilidades expressos na Portaria GM/MS No. 888 de 04 de maio de 2021, ou sua versão mais recente.

Se a DESO não entregar água dentro dos padrões de qualidade definidos neste ANEXO, as

amostras fora dos padrões não serão consideradas para fins de cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à DESO, dados e informações referentes ao resultado das análises laboratoriais relativas ao monitoramento da potabilidade e qualidade da água tratada fornecida, conforme estipulado no Contrato de interdependência.

A quantidade de amostras compiladas nas estações de tratamento de água operadas pela CONCESSIONÁRIA e nas redes de distribuição obedecerão ao disposto na Portaria GM/MS No. 888, de 4 de maio de 2021, ou sua versão mais recente.

Para o ajuste às periodicidades de mensuração estabelecido no item 3.1.4 deste ANEXO, deverão ser calculadas as médias mensais das amostras analisadas diariamente.

As análises das estações de tratamento de água que estiverem ainda em fase de pré-operação não deverão ser consideradas para a mensuração do IQA.

Outra metodologia de compilação de amostras pode ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, e utilizada, desde que aceita pela AGÊNCIA REGULADORA.

Este indicador de qualidade não isenta a CONCESSIONÁRIA de atender os ditames da Portaria de Consolidação Nº 5 do MS de 03/10/17, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021, para os demais parâmetros operacionais.

- **Índice de cobertura de esgoto – ICE**

Este INDICADOR DE DESEMPENHO mede o índice de cobertura do sistema de esgotamento sanitário referente à soma da quantidade de economias residenciais atendidas ou com disponibilidade de atendimento com rede de esgoto e da quantidade de economias residenciais com sistema unifamiliar de tratamento de esgoto em relação à quantidade de economias residenciais totais

A CONCESSIONÁRIA deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento físico e comercial do sistema, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de dois anos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA para as áreas urbanas e para os povoados.

A metodologia para determinação de ambos os parâmetros deverá ser mediante contagem universal, em cada município, das economias residenciais ativas, economias residenciais não conectadas à rede de esgoto mas com a infraestrutura disponível, economias com sistema unifamiliar de tratamento em locais sem rede pública e a quantidade de economias residenciais totais, discriminando-se, em todos os casos, as economias residenciais rural e urbana.

A apuração para fins de avaliação do atendimento das metas contratuais deverá ser efetuada no último mês de cada ano operacional, a partir do terceiro ano de concessão.

Outras metodologias poderão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA e utilizadas, desde que aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

- **Índice de eficiência e melhoria do tratamento do esgoto – IQE**

Dentre as dezenas de parâmetros de controle de qualidade de uma estação de tratamento de

esgoto (ETE), adota-se o parâmetro de demanda bioquímica de oxigênio de 5 dias a 20ºC.

As análises da concentração de $DBO_{5,20}$ deverão ser realizadas segundo os métodos descritos na última edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da American Public Heath Association,* na saída de cada ETE*.*

Para este INDICADOR DE DESEMPENHO, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive, para a aplicação das penalidades cabíveis, será a seguinte: a meta de eficiência definida é de ao menos 95% das amostras conformes.

Amostras conformes são aquelas que atendem ao valor expresso na outorga de cada estação de tratamento de esgoto.

Todas as estações de tratamento de esgoto da área urbana de cada município, exceto sistemas de fossas sépticas, deverão ser incluídas no universo de amostragem.

As análises das estações de tratamento de esgoto ainda em fase de pré-operação deverão ser descartadas.

Para as os povoados deverão ser consideradas todas as ETEs, exceto fossas sépticas, independente do município a que pertencem.

Todas as análises deverão ser computadas para a avaliação mensal, sendo no mínimo, uma análise em cada estação de tratamento por mês.

Estações de tratamento sem análise, exceto aquelas em fase de testes operacionais, será considerada como uma amostra não conforme.

Este INDICADOR DE DESEMPENHO não isenta a CONCESSIONÁRIA de atender aos demais parâmetros de qualidade expressos na legislação e regulamentação vigentes, quanto à qualidade do efluente tratado.

- **Índice de satisfação do cliente – ISU**

O índice de satisfação do usuário deve mensurar o grau de satisfação dos USUÁRIOS em relação ao atendimento recebido.

O nível de serviço será aferido a partir do 5º ano de operação, tendo como meta ao menos 70% de satisfação, 75% de satisfação no 6o. ano e 80% no 7º ano em diante.

Para cada município e para os povoados, deverão ser compilados todos os atendimentos efetuados e, mediante amostragem probabilística, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações, definir o monto de amostras para pesquisa individual, a ser realizada por empresa especializada, que deverá definir o grau de confiança da amostra e a margem de erro, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

O nível de satisfação do usuário na pesquisa deverá ter a seguinte gradação:

Nota	Grau de satisfação
1-2	Muito insatisfeito
3-4	Insatisfeito
5-6	Neutro
7-8	Satisfeito
9-10	Muito satisfeito

Será considerado atendida a meta para grau de satisfação igual ou superior a 7.

Outras metodologias poderão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA e utilizadas, desde que aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

- **Índice de eficiência para desobstrução na rede ou ramais de esgoto – RDR**

Será medido o período transcorrido entre a solicitação do serviço e a data efetiva de conclusão, controlados pelas Ordens de Serviço.

O INDICADOR DE DESEMPENHO definido como aceitável é de ao menos 98% dos atendimentos resolvidos em até 24 horas para localidades até 100.00 habitantes, de 48 horas para localidades com população superior a 100.000 habitantes e 72 horas para atendimento nos povoados.

- **Índice de regularidade documental - IRD**

O INDICADOR DE DESEMPENHO definido como aceitável é de 100% das obras devidamente licenciadas.

Não haverá impacto negativo no indicador nos casos de atrasos de licenças que não sejam imputáveis à Concessionária, desde que devidamente comprovadas.

- **Índice de reuso de efluentes - IRE**

Este INDICADOR DE DESEMPENHO reflete o comprometimento da CONCESSIONÁRIA na otimização da utilização dos recursos naturais, que deverá ser mensurada a partir do 5º ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA.

Será medida a quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente em relação à quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes totais.

O INDICADOR DE DESEMPENHO definido como meta é de 100%.

O reuso do efluente poderá ser tanto para uso interno da ETE, tais como lavagens de tanques e equipamentos, limpeza de vias internas, irrigação de áreas verdes, diluição de produtos químicos e outros, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, como para fins comerciais de venda da água de reuso terceiros.

No período de carência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerado que houve

pleno atendimento dos mesmos.

Ressalta-se que qualquer desconformidade das metas que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA como, por exemplo, o não atendimento de uma meta de qualidade da água entregue aos USUÁRIOS por conta de uma desconformidade de fornecimento na água tratada da DESO, dentre outras hipóteses de riscos não assumidos pela CONCESSIONÁRIA, tratados na Cláusula 33.4 do CONTRATO, não será considerada no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade à AGÊNCIA REGULADORA, com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados. Caso a AGÊNCIA REGULADORA discorde da manifestação da CONCESSIONÁRIA, esta poderá se valer dos mecanismos de solução de controversias previstos no CONTRATO. Até a solução da disputa, no entanto, prevalecerá a decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

2.3. Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO será composto por três entidades, e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme listado a seguir:

- CONCESSIONÁRIA: será responsável por realizar as medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como por elaborar os relatórios mensais e anuais exigidos na Cláusula 25 do CONTRATO, encaminhando-os ao VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada que será responsável pela avaliação independente dos relatórios mensais e anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos pela CONCESSIONÁRIA. Trata-se de uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA ou à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, validando o desempenho alcançado em determinado período. A contratação do VERIFICADOR DE DESEMPENHO está regrada no CONTRATO e em seu ANEXO VI.

- AGÊNCIA REGULADORA: ente responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo revisar e homologar os relatórios e manifestações elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo requerer e receber informações adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que verificada a sua necessidade.

3. Indicador de Desempenho Geral

A análise de um INDICADOR DE DESEMPENHO isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os INDICADORES DE DESEMPENHO sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, definiu-se uma metodologia para se calcular um Indicador de Desempenho Geral (IDG), a partir do conjunto dos INDICADORES DE

DESEMPENHO apresentados no capítulo 5 deste ANEXO.

3.1. Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO consiste nos seguintes passos:

1. Atribuição de pesos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
2. Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
3. Ajuste à periodicidade dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
4. Cálculo do IDG.

3.1.1. Atribuição de Pesos

A Tabela 2 a seguir apresenta os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG.

Tabela 2 – Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG)

Indicador	Peso
Índice de Cobertura de Água – ICA	17,5%
Índice de Perdas na Distribuição – IPD	11,5%
Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	6,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	11,5%
Índice de Cobertura de Esgoto - ICE	17,5%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	11,5%
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	6,5%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR	6,5%
Índice de Regularidade Documental - IRD	6,5%
Índice de Reuso de Efluentes – IRE	5,0%
Total	**100,0%**

Fonte: Consórcio Novo Saneamento.

Os indicadores de universalização de água e esgoto apresentam os pesos mais elevados, o que se deve a suas maiores relevâncias para as percepções tanto do poder público como dos USUÁRIOS quanto à qualidade dos SERVIÇOS prestados.

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, além de impactar a TARIFA EFETIVA a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA EFETIVA a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.1.2. Normalização

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, é preciso normalizá-los, a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO é indicada abaixo:

$$ID_i^{Norm} \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:

- ID_i^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado i;
- X_{ID} – Valor medido do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- X_{pp} – Pior valor possível do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- X_{meta}– Valor Meta do INDICADOR DE DESEMPENHO i.

Os INDICADOR DE DESEMPENHO medidos a cada período serão inseridos na tabela a seguir, a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

Para alguns INDICADORES DE DESEMPENHO, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 3 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
ICA		60%	100%	
IPD		65%	25%	
IDA		0%	98%	
IQA		10%	98%	
ICE		0%	100%	
IQE		0%	98%	
ISU		0%	80%[2]	
RDR		0%	100%	
IRD		0%	98%	
IRE		0%	100%	

Fonte: Consórcio Novo Saneamento.

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que XID > XMeta, considera-se o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1.

[2] Para o ano 5, o valor meta é 70% e para o ano 6, o valor meta é 75%.

Se o Indicador não é pertinente a algum município, considera-se o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1.

3.1.3. Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos, dependendo do caso, sobre o valor do INDICADOR. Ou seja, caso o valor medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a CONCESSIONÁRIA alcançar 74%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse INDICADOR DE DESEMPENHO.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada, sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Porém, isso só acontecerá uma vez ao longo de todo o prazo do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 3º ano da CONCESSÃO, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente, conforme cálculo detalhado a seguir.

3.1.4. Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há INDICADORES DE DESEMPENHO cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, como o IQA e IQE, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades, a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles, mediante uma média ponderada em que serão atribuídos pesos mais elevados às medições mais próximas à data de reajuste, capturando, portanto, o impacto da trajetória dos INDICADORES DE DESEMPENHO no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, uma vez que, caso a evolução seja positiva ao longo do ano, a CONCESSIONÁRIA se beneficiará, ao passo que trajetórias de queda tenderão a penalizá-la.

Para tais INDICADORES DE DESEMPENHO, deverá ser calculada a média dos valores mensurados em cada trimestre ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG e aplicar o respectivo peso. uma média de mensuração trimestral ao longo de um ano.

Para os indicadores IQA e IQE o cálculo será:

$$ID_a^{Norm} = \frac{ID_1^{Norm}x1 + ID_2^{Norm}x2 + ID_3^{Norm}x3 + ID_4^{Norm}x4}{10}$$

Onde

- ID_a^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO ajustado e normalizado;
- ID_j^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado média trimestral j;
- j – quantidade de trimestres no ano de mensuração;

- 1, 2, 3 e 4 – pesos de majoração.

3.1.5. Cálculo do IDG

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG, conforme a fórmula abaixo:

$$IDG = \sum_{i=1}^{n} P_i x\, ID_a^{Norm} i$$

Em que:

- IDG – Indicador de Desempenho Geral;
- P_i – Peso do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- $ID_a^{Norm} i$ – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado e ajustado i; e
- n – Número de INDICADOR DE DESEMPENHO.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à AGÊNCIA REGULADORA uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG, conforme a equação anterior.

Tabela 4 - Cálculo do IDG

Indicador	Peso j	Valor Normalizado e Ajustado
ICA	17,5%	
IPD	11,5%	
IDA	6,0%	
IQA	11,5%	
ICE	17,5%	
IQE	11,5%	
ISU	6,5%	
RDR	6,5%	
IRD	6,5%	
IRE	5,0%	
IDG		

Fonte: Consórcio Novo Saneamento.

Deverá ser elaborado um IDG para cada MUNICÍPIO da MICRORREGIÃO e um IDG para os povoados como um todo. O cálculo do IDG consolidado deverá considerar os pesos descritos nas tabelas do Apêndice II para cada MUNICÍPIO e povoiados, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IDGConsolidado = \frac{\Sigma_{i=1}^{n} Peso_i x IDGi}{T_p}$$

Em que:

- $IDGconsolidado$ – Indicador de Desempenho Geral da CONCESSIONÁRIA;
- $Peso_i$ – Peso do MUNICÍPIO e povoados i no cálculo do IDG consolidado;
- $IDGi$– IDG do MUNICÍPIO e povoados i;
- n – Quantidade de MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO mais povoados; e
- Tp– Somatório dos pesos de cada MUNICÍPIO e povoados da MICRORREGIÃO.

3.2. Relatório de Indicadores

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios mensais e anuais sobre o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto na Cláusula 25 do CONTRATO. Os relatórios anuais de INDICADORES DE DESEMPENHO deverão conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre a metodologia adotada para a apuração de cada um deles e, também, da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG), aplicável para toda a MICRORREGIÃO;
- Histórico detalhado de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, com todas as medições realizadas no período; e
- Metodologia de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), bem como seu resultado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

A CONCESSIONÁRIA deverá propor um formato padrão de apresentação dos relatórios mensais e anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA. Referido formato poderá ser modificado ao longo do prazo de vigência da CONTRATO, caso se julgue necessário realizar tal modificação para tornar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO mais clara e precisa. Referidas modificações deverão ser debatidas entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional decorrente da alteração dos parâmetros originalmente fixados. Modificações que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO deverão ensejar sua recomposição, nos termos previstos no CONTRATO.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos e atualizados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, observados os termos da Cláusula 29 do CONTRATO.

4. Uso do Indicador de Desempenho Geral para cálculo das Tarifas Efetivas

O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador resultará na obtenção de um IDG igual a 1, o que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA aufira integralmente o valor das TARIFAS arrecadadas no respectivo ano, ao mesmo tempo em que os USUÁRIOS se beneficiarão dos ganhos de qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

O cálculo do reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS observará o disposto no CONTRATO e nos itens subsequentes.

4.1. Reajuste

Os valores das TARIFAS serão reajustados de acordo o regramento previsto na Cláusula 27 do CONTRATO. Os fatores de ponderação a serem utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da Cláusula 27.4 do CONTRATO, são os indicados na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 - Definição dos Fatores de Ponderação

	Item	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30	Anos 31 a 33	Anos 34 e35
P1	Mão de Obra[1]	8,56%	9,72%	12,97%	17,69%	19,33%	19,58%	19,73%	20,13%	20,34%	20,75%	20,96%	21,14%
P2	Energia Elétrica	3,41%	3,80%	5,21%	6,93%	7,65%	7,79%	7,87%	8,01%	8,06%	8,13%	8,16%	8,17%
P3	Produtos Industriais[2]	0,95%	1,32%	2,42%	3,58%	3,98%	4,08%	4,14%	4,21%	4,23%	4,25%	4,23%	4,20%
P4	Água da DESO	33,66%	32,02%	39,28%	50,58%	55,86%	56,86%	57,53%	58,60%	58,96%	59,48%	59,71%	59,76%
P5	CAPEX (Construção Civil)	53,42%	53,14%	40,12%	21,22%	13,18%	11,69%	10,73%	9,05%	8,41%	7,39%	6,94%	6,73%

Fonte: Consórcio Novo Saneamento.

[1] Foi considerada a mão de obra operacional e administrativa.

[2] Foram consideradas despesas de produtos químicos, análises laboratoriais e tratamento do lodo.

4.2. Aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa

A aplicação do IDG nas TARIFAS ocorrerá a partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA (isto é, terceiro ano contado da data de assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA). Sendo assim, nos dois primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor das TARIFA EFETIVAS coincidirá com o valor dasTARIFAS, devidamente reajustado.

A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência do IDG, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 25 do CONTRATO. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na fórmula indicada na Cláusula 28.2 do CONTRATO.

A fim se de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ela possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo para o IDG de 0,90. Logo, o IDG será o resultado da fórmula da seção 3.1.5 ou 0,90, o que for maior.

Por outro lado, nos termos da Cláusula 41.2.2 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA atinja IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de cinco anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

Vale ainda ressaltar que a CONCESSIONÁRIA terá a possibilidade de pleitear, após três meses de redução da TARIFA pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso tenha sido remediada a falha de desempenho, a TARIFA será recalculada, para considerar o novo IDG apurado.

Por fim, cumpre mencionar que o reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos previstos nas Cláusulas 27.5 e 28.5 do CONTRATO, seguindo o procedimento estabelecido no CONTRATO.

4.3. Índice de Tarifa Social (ITS)

O Índice de Tarifa Social (ITS) tem por finalidade incrementar um valor adicional nas TARIFAS EFETIVAS caso o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, segundo os critérios estabelecidos pela regulamentação estadual, exceda o limite de 5%.

Logo, o ITS sempre será igual a zero, caso o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO seja inferior a 5%.

Caso o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO seja superior a 5%, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS = \frac{0{,}5TS - 2{,}5\%}{97{,}5\%}$$

Em que:

- TS: Percentual de economias beneficiárias de Tarifa Social no escopo da concessão.

Para garantir que sempre haja a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL e que as TARIFAS EFETIVAS não sejam maiores do que o necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um recadastramento anual dos beneficiários até dois meses

antes da aplicação do ITS. A aplicação do ITS depende da realização prévia do recadastramento

A formulação acima foi obtida a partir da lógica de que a TARIFA média segue a seguinte composição:

Tarifa Média (TM) = 95% * Tarifa de Referência (TR) + 5% * Tarifa Social (TS)

E que TS = 0,5 * TR, logo:

TM = 95% * TR + 5% * 0,5 * TR = 97,5% * TR

Sendo assim, em um caso hipotético no qual o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL chegue a 10%:

TM = 90,0% * TR + 10,0% * 0,5 * TR = 95,0% * TR

Logo, nesse exemplo, a Tarifa Média foi reduzida em 2,5% x TR, o que representaria:

$$\frac{2{,}5 * TR}{97{,}5 * TR} \cong 2{,}56\%$$

Utilizando-se uma incógnita no lugar do percentual de TARIFA SOCIAL que esteja acima do limite de 5%, e fazendo-se as devidas operações matemáticas, chega-se à fórmula do ITS.

As PARTES poderão acordar a implementação de outros meios de reequilíbrio econômico-financeiro no caso de aumento do percentual do usuários beneficiários da tarifa social ultrapassar o limite de 5% de economias beneficiadas, reduzindo-se ou eliminando se o impacto do ITS no reajuste tarifário.

5. Bibliografia

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2016.

Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) – Indicadores para Prestação de Serviços de Água e Esgoto – 2006.

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) – Manual de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

Resolução ADASA nº 08/2016 – Dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgoto – 2016.

Apêndice I – Quadro dos Indicadores de Desempenho

As **Tabela 6** a **Tabela 12** adiante apresentam os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO e na **Tabela 13** estão os pesos de cada município para a composição do IDG.

Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho

Anos 1 ao 17

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
IDA	N/A	N/A	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQA	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQE	N/A	N/A	N/A	N/A	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
ISU	N/A	N/A	N/A	N/A	70%	75%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%
RDR	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IRD	N/A	N/A	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRE	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Anos 18 ao 35

	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
IDA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQE	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
ISU	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%
RDR	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IRD	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Apêndice II – Metas dos indicadores ICA - Índice de Atendimento Urbano de Água e ICE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição

Tabela 7 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) – Avaliação por Município e Bloco 5

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Povoados – Bloco 5	64,1%	69,1%	84,0%	99,0%
Aquidabã	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Amparo de São Francisco	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Aracaju	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Arauá	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Areia Branca	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Barra dos Coqueiros	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Boquim	92,0%	94,8%	99,0%	99,0%
Brejo Grande	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Campo do Brito	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Canhoba	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Canindé de São Francisco	63,0%	77,4%	99,0%	99,0%
Carira	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Carmópolis	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Cedro de São João	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Cristinápolis	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Cumbe	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Divina Pastora	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Estância	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Feira Nova	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Frei Paulo	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Gararu	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
General Maynard	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Graccho Cardoso	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Ilha das Flores	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Indiaroba	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Itabaiana	99,0%	99,0%	99,0%	99,0%
Itabaianinha	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Itabi	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Itaporanga d'Ajuda	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Japaratuba	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Japoatã	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Lagarto	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Laranjeiras	72,0%	82,8%	99,0%	99,0%
Macambira	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Malhada dos Bois	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Malhador	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Maruim	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Moita Bonita	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Monte Alegre de Sergipe	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Muribeca	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Neópolis	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Nossa Senhora Aparecida	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Nossa Senhora da Glória	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Nossa Senhora das Dores	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Nossa Senhora de Lourdes	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Nossa Senhora do Socorro	80,0%	87,6%	99,0%	99,0%
Pacatuba	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Pedra Mole	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Pedrinhas	45,0%	66,6%	99,0%	99,0%
Pinhão	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Pirambu	99,0%	99,0%	99,0%	99,0%
Poço Redondo	95,0%	96,6%	99,0%	99,0%
Poço Verde	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Porto da Folha	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Propriá	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Riachão do Dantas	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Riachuelo	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Ribeirópolis	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Rosário do Catete	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Salgado	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Santa Luzia do Itanhy	55,0%	72,6%	99,0%	99,0%
Santa Rosa de Lima	55,0%	72,6%	99,0%	99,0%
Santana do São Francisco	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Santo Amaro das Brotas	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
São Cristóvão	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
São Domingos	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
São Francisco	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
São Miguel do Aleixo	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Simão Dias	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Siriri	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Telha	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Tobias Barreto	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Tomar do Geru	98,0%	98,4%	99,0%	99,0%
Umbaúba	73,0%	83,4%	99,0%	99,0%

Tabela 8 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) – Avaliação por Blocos

Blocos	Ano 0 - Referencial	Ano4	Ano5	Ano7	Ano 8
Bloco 1	98,0%	98,6%	98,8%	99,0%	99,0%
Bloco 2	94,3%	97,1%	98,1%	99,0%	99,0%
Bloco 3	96,4%	97,4%	98,0%	99,0%	99,0%
Bloco 4	87,2%	94,3%	96,7%	99,0%	99,0%
Bloco 5	64,1%	74,0%	79,0%	88,9%	93,9%

Tabela 9 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - Avaliação por Município e Bloco 5

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano6	Ano 9 a 35
Povoados – Bloco 5	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Aquidabã	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Amparo de São Francisco	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Aracaju	85,0%	86,3%	88,1%	90,0%
Arauá	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Areia Branca	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Barra dos Coqueiros	70,0%	75,0%	82,5%	90,0%
Boquim	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Brejo Grande	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Campo do Brito	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Canhoba	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Canindé de São Francisco	30,0%	45,0%	67,5%	90,0%
Carira	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Carmópolis	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Cedro de São João	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Cristinápolis	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Cumbe	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Divina Pastora	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Estância	10,0%	30,0%	60,0%	90,0%
Feira Nova	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Frei Paulo	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Gararu	52,0%	61,5%	75,8%	90,0%
General Maynard	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Graccho Cardoso	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Ilha das Flores	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano6	Ano 9 a 35
Indiaroba	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Itabaiana	60,0%	67,5%	78,8%	90,0%
Itabaianinha	35,0%	48,8%	69,4%	90,0%
Itabi	70,0%	75,0%	82,5%	90,0%
Itaporanga d'Ajuda	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Japaratuba	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Japoatã	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Lagarto	83,0%	84,8%	87,4%	90,0%
Laranjeiras	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Macambira	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Malhada dos Bois	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Malhador	70,0%	75,0%	82,5%	90,0%
Maruim	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Moita Bonita	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Monte Alegre de Sergipe	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Muribeca	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Neópolis	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Nossa Senhora Aparecida	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Nossa Senhora da Glória	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Nossa Senhora das Dores	45,0%	56,3%	73,1%	90,0%
Nossa Senhora de Lourdes	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Nossa Senhora do Socorro	66,0%	72,0%	81,0%	90,0%
Pacatuba	76,0%	79,5%	84,8%	90,0%
Pedra Mole	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Pedrinhas	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Pinhão	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Pirambu	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Poço Redondo	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Poço Verde	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Porto da Folha	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano6	Ano 9 a 35
Propriá	80,0%	82,5%	86,3%	90,0%
Riachão do Dantas	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Riachuelo	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Ribeirópolis	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Rosário do Catete	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Salgado	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Santa Luzia do Itanhy	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Santa Rosa de Lima	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Santana do São Francisco	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Santo Amaro das Brotas	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
São Cristóvão	68,0%	73,5%	81,8%	90,0%
São Domingos	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
São Francisco	56,0%	64,5%	77,3%	90,0%
São Miguel do Aleixo	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Simão Dias	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Siriri	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Telha	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Tobias Barreto	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Tomar do Geru	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%
Umbaúba	0,0%	22,5%	56,3%	90,0%

Tabela 10 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) – Avaliação por Blocos 1 a 5

Blocos	Ano 0 - Referencial	Ano4	Ano5	Ano7	Ano 8
Bloco 1	85,0%	86,9%	87,5%	88,8%	89,4%
Bloco 2	19,7%	47,1%	55,7%	72,9%	81,4%
Bloco 3	20,7%	47,7%	56,1%	73,1%	81,5%
Bloco 4	50,2%	67,7%	72,2%	81,1%	85,6%
Bloco 5	0,0%	33,8	45,0	67,5	78,8

Tabela 11 - IPD- Índice de Perdas de Água Total na Distribuição (%) - Avaliação por Município e Bloco 5

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Povoados – Bloco 5 (ver nota 1)	53,6%	46,5%	35,7%	25,0%
Aquidabã	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Amparo de São Francisco	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Aracaju	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Arauá	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Areia Branca	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Barra dos Coqueiros	50,0%	43,8%	34,4%	25,0%
Boquim	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Brejo Grande	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Campo do Brito	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Canhoba	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Canindé de São Francisco	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Carira	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Carmópolis	50,0%	43,8%	34,4%	25,0%
Cedro de São João	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Cristinápolis	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Cumbe	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Divina Pastora	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Estância	59,0%	50,5%	37,8%	25,0%
Feira Nova	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Frei Paulo	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Gararu	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
General Maynard	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Graccho Cardoso	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Ilha das Flores	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Indiaroba	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Itabaiana	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Itabaianinha	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Itabi	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Itaporanga d'Ajuda	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Japaratuba	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Japoatã	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Lagarto	60,0%	51,3%	38,1%	25,0%
Laranjeiras	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Macambira	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Malhada dos Bois	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Malhador	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Maruim	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Moita Bonita	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Monte Alegre de Sergipe	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Muribeca	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Neópolis	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Nossa Senhora Aparecida	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Nossa Senhora da Glória	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Nossa Senhora das Dores	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Nossa Senhora de Lourdes	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Nossa Senhora do Socorro	60,0%	51,3%	38,1%	25,0%
Pacatuba	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Pedra Mole	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Pedrinhas	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Pinhão	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Pirambu	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Poço Redondo	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Poço Verde	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%

Municípios e Bloco 5	Ano 0 - Referencial	Ano 3	Ano 6	Ano 9 a 35
Porto da Folha	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Propriá	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Riachão do Dantas	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Riachuelo	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Ribeirópolis	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Rosário do Catete	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
Salgado	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Santa Luzia do Itanhy	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Santa Rosa de Lima	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Santana do São Francisco	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Santo Amaro das Brotas	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
São Cristóvão	50,0%	43,8%	34,4%	25,0%
São Domingos	48,0%	42,3%	33,6%	25,0%
São Francisco	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
São Miguel do Aleixo	65,0%	55,0%	40,0%	25,0%
Simão Dias	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Siriri	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Telha	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Tobias Barreto	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Tomar do Geru	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%
Umbaúba	51,0%	44,5%	34,8%	25,0%

Nota 1: Considerar apenas os povoados isolados, IPD dos povoados integrados deverá ser apurado em conjunto com as respectivas áreas urbanas de cada um dos municípios

Tabela 12 - IPD- Índice de Perdas de Água Total na Distribuição (%) - Avaliação por Blocos

Blocos	Ano 0 - Referencial	Ano4	Ano5	Ano7	Ano 8
Bloco 1	51,0%	41,3%	38,0%	31,5%	28,3%
Bloco 2	54,4%	43,4%	39,7%	32,4%	28,7%
Bloco 3	54,6%	47,7%	40,0%	32,4%	28,7%
Bloco 4	54,8%	43,6%	39,9%	32,4%	28,7%
Bloco 5 (ver nota 1)	53,0%	42,9%	39,3%	32,2%	28,6%

Nota 1: Considerar apenas os povoados isolados, IPD dos povoados integrados deverá ser apurado em conjunto com as respectivas áreas urbanas de cada um dos municípios

Tabela 13 - Peso dos municípios da Microrregião para composição do IDG Consolidado

Município	Peso
Povoados – Bloco 5	*2*
Amparo de São Francisco	*1*
Aquidabã	*1*
Aracaju	*3*
Arauá	*1*
Areia Branca	*1*
Barra dos Coqueiros	*1*
Boquim	*1*
Brejo Grande	*1*
Campo do Brito	*1*
Canhoba	*1*
Canindé de São Francisco	*1*
Carira	*1*
Carmópolis	*1*
Cedro de São João	*1*
Cristinápolis	*1*
Cumbe	*1*
Divina Pastora	*1*
Estância	*2*
Feira Nova	*1*
Frei Paulo	*1*
Gararu	*1*
General Maynard	*1*
Graccho Cardoso	*1*
Ilha das Flores	*1*

Município	Peso
Indiaroba	*1*
Itabaiana	*2*
Itabaianinha	*1*
Itabi	*1*
Itaporanga d'Ajuda	*1*
Japaratuba	*1*
Japoatã	*1*
Lagarto	*2*
Laranjeiras	*1*
Macambira	*1*
Malhada dos Bois	*1*
Malhador	*1*
Maruim	*1*
Moita Bonita	*1*
Monte Alegre de Sergipe	*1*
Muribeca	*1*
Neópolis	*1*
Nossa Senhora Aparecida	*1*
Nossa Senhora da Glória	*1*
Nossa Senhora das Dores	*1*
Nossa Senhora de Lourdes	*1*
Nossa Senhora do Socorro	*2*
Pacatuba	*1*
Pedra Mole	*1*
Pedrinhas	*1*

Município	Peso
Pinhão	*1*
Pirambu	*1*
Poço Redondo	*1*
Poço Verde	*1*
Porto da Folha	*1*
Propriá	*1*
Riachão do Dantas	*1*
Riachuelo	*1*
Ribeirópolis	*1*
Rosário do Catete	*1*
Salgado	*1*
Santa Luzia do Itanhy	*1*
Santa Rosa de Lima	*1*
Santana do São Francisco	*1*
Santo Amaro das Brotas	*1*
São Cristóvão	*2*
São Domingos	*1*
São Francisco	*1*
São Miguel do Aleixo	*1*
Simão Dias	*1*
Siriri	*1*
Telha	*1*
Tobias Barreto	*2*
Tomar do Geru	*1*
Umbaúba	*1*

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 2284/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2024

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6
3. INTERPRETAÇÃO 7
4. ANEXOS 8
5. OBJETO DA CONCESSÃO 9
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 9
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 9
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA 10
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS 14
10. BENS DA CONCESSÃO 16
11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA 17
12. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO 31
13. LOTEAMENTOS 36
14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 38
15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 39
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 40
17. SEGUROS 43
18. CONTRATOS COM TERCEIROS 46
19. FINANCIAMENTOS 47
20. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 50
21. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 53
22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 55
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 58
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 61
25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 67
26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 70
27. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS 74
28. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 76
29. REVISÕES ORDINÁRIAS 79
30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 80
31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 81
32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO 83

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 84
34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .. 98
35. OUTORGA 100
36. PENALIDADES CONTRATUAIS 101
37. INTERVENÇÃO 106
38. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 107
39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 109
40. ENCAMPAÇÃO 110
41. CADUCIDADE 111
42. RESCISÃO 113
43. ANULAÇÃO 114
44. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 114
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 115
46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 116
47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL 118
48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 118
49. COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRIAS 119
50. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 122
51. COMUNICAÇÕES 123
52. CONTAGEM DE PRAZOS 124
53. EXERCÍCIO DE DIREITOS 125
54. INVALIDADE PARCIAL 125
55. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 125

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, situado na Av. Adélia Franco, nº 3305, bairro Grageru, CEP 49027-900 , na Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado por intermédio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Roberto Dantas de Santana, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 365.031.855-53, residente e domiciliado em Aracaju/SE, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente "PODER CONCEDENTE";

IGUÁ SERGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP 49.025-390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA";

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na Avenida Mariete Leite, nº 301, bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 111.595.535-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente "AGÊNCIA REGULADORA";

CONSIDERANDO:

a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio dos INSTRUMENTOS DE GESTÃO ASSOCIADA, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 2284/2024;

b) a existência, validade e eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015, da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual nº 398/2023 e das demais legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria;

c) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, entre os dias 15 de janeiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2024, assim como da realização de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

audiência pública, no dia 06 de fevereiro de 2024; e

d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e a realização do certame, ocasião em que a Iguá Saneamento S.A. sagrou-se vencedora e constitui-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.107/2005;

2.2.7. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.8. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.2.9. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.2.10. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.11. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.12. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.13. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.2.14. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.2.15. Constituição do Estado de Sergipe;

2.2.16. Lei Estadual nº 3.800/1996;

2.2.17. Lei Estadual nº 5.848/2006;

2.2.18. Lei Estadual nº 6.661/2009

2.2.19. Lei Complementar Estadual nº 398/2023; e

2.2.20. Regimento Interno Definitivo da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, referidos na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico- financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.6. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.6.1. o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO;

2.6.2. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.6.3. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a DESO;

2.6.4. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a DESO; e

2.6.5. o termo de rescisão dos vínculos jurídicos, celebrado entre a DESO e a MICRORREGIÃO.

2.7. Diante da existência de instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, indicados na Cláusula 2.6, a interpretação de seu conteúdo deve ser realizada de acordo o regramento indicado na Cláusula 3.1.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

3.1.3. em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da PROPOSTA VENCEDORA, desde que estejam em conformidade com a disciplina do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS;

3.1.5. em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.6. em sexto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

3.1.7. em sétimo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.8. em oitavo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

3.1.9. em nono lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

4.1.2. ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA;

4.1.3. ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

4.1.4. ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO;

4.1.5. ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

4.1.6. ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;

4.1.7. ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

4.1.8. ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

4.1.9. ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

4.1.10. ANEXO X – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA;

4.1.11. ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

4.1.12. ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

4.1.13. ANEXO XIII – GLOSSÁRIO; e

4.1.14. ANEXO XIV – OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$ 6.313.319.742,00 (seis bilhões, trezentos e treze milhões, trezentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e dois reais), na DATA-BASE, correspondente ao somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será reajustado conforme o mesmo regramento aplicável ao reajuste das TARIFAS, nos termos da Cláusula 27.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório: (i) do período de duração da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO; e (ii) do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1, como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de estender ou formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a DESO e os SAAEs permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela DESO e pelos SAAEs à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, a DESO e os SAAEs constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA, da DESO e dos SAAEs durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela DESO; e (v) 3 (três) representantes, cada um indicado por um SAAE. (Redação alterada conforme esclarecimento 80)

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da DESO e dos SAAEs deverão, preferencialmente, ser servidores de carreira ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverão ser nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3.

8.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela DESO e pelos SAAEs, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros da prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

8.4.1.3. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da DESO e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da DESO e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da DESO e dos SAAEs, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da DESO e dos SAAEs, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.4.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS pertencerá exclusivamente à DESO ou aos SAAEs, a quem caberá seu faturamento e cobrança, cabendo à CONCESSIONÁRIA a RECEITA TARIFÁRIA relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.1. Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada neste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre a DESO e a CONCESSIONÁRIA, bem como entre os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à DESO e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a DESO e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Encerrado o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas nas Cláusulas acima, a DESO e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.7.1. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a DESO e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES.

8.7.2. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.

8.7.3. Caso algum dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES crie óbices à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, fica autorizada a celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico- financeiro, nos termos deste CONTRATO.

8.8. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.9. Mediante comum acordo entre as PARTES, a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1.

8.9.1. O encerramento antecipado da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da OPERAÇÃO DO SISTEMA, estabelecido na Cláusula 7.1.

8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, ao PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula8.1, por uma única vez, por até 90 (noventa) dias adicionais, contados da data originalmente prevista para o encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. descumprimento, pela DESO e/ou pelos SAAEs, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.10.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto à DESO e/ou aos SAAEs, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.10.3. ausência de transferência, pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXISTENTE; e

8.10.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 33.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.1, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela DESO e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.2, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela DESO e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.3, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.4. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.4, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.5. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias.

8.10.4.6. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.10.4.5, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.11. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.10, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da Cláusula 42.1 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.12. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.12.1. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a DESO, os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo- se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as informações mínimas sobre a base de dados de ativos exigidas na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema, conforme a Resolução nº 161/2023 da ANA.

9.2. O PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar e fiscalizar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar-lhe relatórios com periodicidade mensal sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à DESO e aos SAAEs, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIODE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da DESO ou dos SAAEs.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à DESO, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs terão o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para se manifestar a seu respeito e apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.4.2, devendo o PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs, se o caso, sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.4.1, o que ocorrer por último, para emitir decisão a seu

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

respeito, podendo aprová-lo ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS. A AGÊNCIA REGULADORA deverá comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à DESO e aos SAAEs dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias.

9.4.2.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a DESO e para os SAAEs, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.4.2.2. Na hipótese da Cláusula 9.4.2.1, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir sua decisão final, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA minutas preliminares do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, elaboradas ao longo do prazo previsto na Cláusula 9.4, com a finalidade de possibilitar análises preliminares pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.6.1. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.6, caso subsistam divergências em relação aos BENS REVERSÍVEIS incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento previsto na Cláusula 20.7.1.3.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA; e (ii) e os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência deste CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.6.2.

10.6.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros ou outros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS.

10.9. Ao final da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, nos termos e nas condições da Cláusula 46.

11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. Compete ao PODER CONCEDENTE informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.1, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas nos MUNICÍPIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu início.

11.1.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento do cronograma não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, bem como informar sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas.

11.2. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

11.3. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar, a qualquer tempo, cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.3.

11.4. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA; e (iv) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.5. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no cronograma referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá: (i) se manifestar sobre os projetos e estudos referidos na Cláusula 11.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, sob pena de, transcorrido o prazo *in albis*, precluir seu direito de manifestação; e, se o caso, (ii) determinar à CONCESSIONÁRIA a revisão do conteúdo dos projetos e estudos, quando constatar desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabível a divergência quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA, desde que esta esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.5.2. Na hipótese da Cláusula 11.5.1, "ii", aplicar-se-á o seguinte: (i) a AGÊNCIA REGULADORA deverá fixar prazo para a realização, pela CONCESSIONÁRIA, dos ajustes devidos nos projetos e estudos, de forma compatível com a complexidade das modificações a serem implementadas; e (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, os ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo por ela indicado, devendo a CONCESSIONÁRIA ressubmeter o projeto para avaliação da AGÊNCIA REGULADORA após a realização dos ajustes, observado o disposto na Cláusula 11.5.1.

11.5.3. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA em relação aos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não eximirá a responsabilidade desta quanto aos erros e defeitos técnicos porventura identificados em tais documentos ou mesmo nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.6.1.

11.6.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.7. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, tendo em vista a evolução da demanda, em função do crescimento populacional, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.8. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 33.4.40.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.10. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do MUNICÍPIO; ou (ii) por decorrência da alteração do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico- financeira deste CONTRATO.

11.10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.10 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.10, "i", decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do MUNICÍPIO de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "*as built*"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.13. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não sejam viáveis, observado o disposto na Cláusula 11.13.1.

11.13.1. Na hipótese da Cláusula 11.13, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções individuais específicas à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.13.2. Eventuais divergências entre as partes e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções individuais específicas existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a adequação das soluções individuais específicas à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.13.4. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções individuais específicas previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA ser contratada pelos USUÁRIOS para prestação dos referidos serviços.

11.13.5. Na hipótese de contratação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 11.13.4, esta será remunerada por meio de valor negociado e pago pelos USUÁRIOS.

11.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

predial à rede coletora de esgoto caso tal rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a estação de tratamento de esgoto que a atenda. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.15. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA obras executadas por órgão ou entidade integrante do ESTADO e/ou pelos MUNICÍPIOS, observado o regramento previsto nas Cláusulas 11.15.1 a 11.15.4.

11.15.1. No caso de obras executadas por MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá interceder para que seja observado o seguinte procedimento:

11.15.1.1. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão da obra, o MUNICÍPIO deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, "databooks", licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do MUNICÍPIO.

11.15.1.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 11.15.1.1, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

11.15.1.3. A vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra executada pelo MUNICÍPIO, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

11.15.1.4. A vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo MUNICÍPIO, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

11.15.1.5. Na vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.1.6. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o MUNICÍPIO, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

11.15.1.7. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.15.1.6 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO.

11.15.1.8. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO no prazo indicado na Cláusula 11.15.1.7, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.15.1.6 será considerado final.

11.15.1.9. Caso a obra executada pelo MUNICÍPIO seja nova, isto é, não esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, uma vez recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira de sua incorporação ao objeto da CONCESSÃO, considerando a compatibilidade técnica da obra e da infraestrutura dela decorrente com o SISTEMA.

11.15.1.10. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 11.15.1.9 resulte negativa, será cabível a interposição de recurso pelo MUNICÍPIO à AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.1.11. Caso a obra executada pelo MUNICÍPIO não seja nova, isto é, esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, não será aplicável o disposto na Cláusula 11.15.1.9, aplicando-se, neste caso, o regramento constante das Cláusulas 11.15.1.12 a 11.15.1.28 e da Cláusula 11.15.4.

11.15.1.12. Decidindo-se pela viabilidade técnica e financeira da incorporação, nos termos das Cláusulas 11.15.1.9 e 11.15.1.9.1, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na obra, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.1.18; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na obra, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará ao MUNICÍPIO que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

11.15.1.13. O MUNICÍPIO deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 11.15.1.12, "ii".

11.15.1.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com o MUNICÍPIO, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.1.15. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 11.15.1.18.

11.15.1.16. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 11.15.1.6, o

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o MUNICÍPIO sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

11.15.1.17. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo MUNICÍPIO previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto ao MUNICÍPIO, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao MUNICÍPIO, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

11.15.1.18. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

11.15.1.19. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.15.1.20. O MUNICÍPIO deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 11.15.1.19 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

11.15.1.21. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.1.19, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo MUNICÍPIO, na obra, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 11.15.1.19.

11.15.1.22. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência, nos termos da Cláusula 11.15.1.18, o MUNICÍPIO será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

11.15.1.23. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do MUNICÍPIO a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

11.15.1.24. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 11.15.1.23, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.15.1.25. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

11.15.1.26. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.1.19, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

11.15.1.27. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de atraso ou descumprimento por parte do MUNICÍPIO que comprovadamente venha a desequilibrar o CONTRATO.

11.15.1.28. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo MUNICÍPIO, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

11.15.2. No caso de obras executadas por órgão ou entidade integrante do ESTADO, denominado, para os fins específicos dessa Cláusula, simplesmente como "EXECUTOR", aplicar-se-á o seguinte regramento:

11.15.2.1. Em se tratando de obra nova, não prevista originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá, previamente ao início de sua execução pelo EXECUTOR, avaliar a viabilidade técnica e financeira de sua incorporação ao objeto da CONCESSÃO, considerando a compatibilidade técnica da obra e da infraestrutura dela decorrente com o SISTEMA.

11.15.2.1.1. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 11.15.2.1 resulte negativa, será cabível a interposição de recurso pelo EXECUTOR à AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.2.1.2. Decidindo-se pela viabilidade técnica e financeira da incorporação, nos termos das Cláusulas 11.15.2.1 e 11.15.2.1.1, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a obra executada pelo EXECUTOR e a infraestrutura dela decorrente tenham compatibilidade técnica com o SISTEMA.

11.15.2.1.3. Caso a obra executada pelo EXECUTOR não seja nova, isto é, esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, não será aplicável o disposto nas Cláusulas 11.15.2.1, 11.15.2.1.2 e 11.15.2.1.2, aplicando-se, neste caso, o regramento constante das Cláusulas 11.15.2.2 a 11.15.2.26 e da Cláusula 11.15.4.

11.15.2.2. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, "databooks", licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação do EXECUTOR, da CONCESSIONÁRIA e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 11.15.2.2, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

11.15.2.4. A vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra executada pelo EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

11.15.2.5. A vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

11.15.2.6. Na vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.7. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para o EXECUTOR e para a CONCESSIONÁRIA, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

11.15.2.8. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.15.2.7 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR.

11.15.2.9. Em não havendo manifestações apresentadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 11.15.2.8, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.15.2.7 será considerado final.

11.15.2.10. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na obra, o EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.2.16; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na obra, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará ao EXECUTOR que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

11.15.2.11. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

na Cláusula 11.15.2.10, “ii”.

11.15.2.12. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com o EXECUTOR, assumir a execução de correções devidas na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.13. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.2.16.

11.15.2.14. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 11.15.2.7, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou na obra.

11.15.2.15. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo EXECUTOR, previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto ao EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao EXECUTOR, dos documentos, informações esclarecimentos que se fizerem necessários com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

11.15.2.16. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre o EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

11.15.2.17. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.15.2.18. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 11.15.2.17 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ela fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

11.15.2.19. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.2.17, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 11.15.2.17.

11.15.2.20. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência, nos termos da Cláusula 11.15.2.16, o EXECUTOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

11.15.2.21. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

11.15.2.22. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 11.15.2.21, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

11.15.2.23. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

11.15.2.24. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.2.17, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

11.15.2.25. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao direito ao reequilíbrio no caso de atraso ou descumprimento por parte do EXECUTOR que comprovadamente venha a desequilibrar o CONTRATO.

11.15.2.26. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

11.15.3. A incorporação, ao SISTEMA, de obras executadas por órgão ou integrante do ESTADO e/ou por MUNICÍPIOS ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para cálculo do valor do reequilíbrio, os seguintes elementos, dentre outros: (i) os eventuais custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para conclusão, reforma ou adequação das obras; (ii) os custos a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e (iii) os eventuais benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da conclusão das obras.

11.15.3.1. Na hipótese da Cláusula 11.15.3, não será devido o pagamento de qualquer tipo de indenização pela CONCESSIONÁRIA ao órgão ou entidade integrante do ESTADO ou do MUNICÍPIO responsável pela execução das obras.

11.15.4. Caso a obra executada por órgão ou integrante do ESTADO ou pelo MUNICÍPIO esteja, originalmente, no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ATENDIMENTO, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira da supressão da obra que constava originalmente do seu planejamento, sendo que o MUNICÍPIO e o EXECUTOR poderão recorrer à AGÊNCIA REGULADORA caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA resulte negativa; e (ii) decidindo-se pela supressão da obra que constava originalmente do planejamento da CONCESSIONÁRIA, o presente CONTRATO será aditado e o seu reequilíbrio econômico-financeiro será recomposto em favor do PODER CONCEDENTE, pelo custo que a CONCESSIONÁRIA deixará de incorrer com a execução da obra.

11.15.4.1. Para fins do item "ii" da Cláusula 11.15.4, o valor do reequilíbrio será calculado com base nos custos que seriam razoavelmente incorridos pela própria CONCESSIONÁRIA para execução da obra, conforme orçamento por ela preparado e acatado pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.5. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO estão sujeitas ao regramento específico previsto na Cláusula 12.

11.16. Em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

(i) identificar a eventual existência de intermitências graves no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA USPTREAM, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a parte que será responsável por sua solução; e

(iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da DESO.

11.16.1. Para fins da Cláusula 11.16, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros:

(i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e

(ii) a DESO será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA UPSTREAM.

11.16.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a DESO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.16 no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo ao PODER CONCEDENTE.

11.16.3. Em não havendo manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela DESO no prazo indicado na Cláusula 11.16.1, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.16, "iii", será considerado final.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.16.4. Recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá determinar à parte responsável que tome as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a complexidade das ações a serem executadas.

11.16.5. Sendo a DESO responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a DESO deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, conforme o caso, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e

(ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte:

a. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO já referenciada no escopo deste CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, somente se houver a antecipação da referida obra em relação ao cronograma previsto no ANEXO XIV deste CONTRATO;

a.1. na hipótese prevista no item "a" acima, será observado o regramento constante das Cláusulas 12.3 e seguintes deste CONTRATO para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obra executada pela DESO, bem como para incorporação da infraestrutura dela resultante ao objeto deste CONTRATO;

a.2. havendo atraso superior a 6 (seis) meses para execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO pela DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumi-la, nos termos da Cláusula 12.1.4, sob pena de, em não o fazendo, responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, às consequências previstas no item "c" abaixo;

a.3. na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, nos termos do item "a.2" acima, aplicar-se- á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

b. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, não fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

b.1. na hipótese prevista no item "b" acima, a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de assumir a execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM em questão, fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

b.2. na hipótese de assunção pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, nos termos do item "b.1", aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, previsto neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

c. excetuadas as hipóteses tratadas nos itens "a.2" e "b.2" acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra de responsabilidade da DESO não for concluída, não estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

d. enquanto não houver se esvaído o prazo de regularização referido na Cláusula 11.16.4, a DESO não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não estando a DESO sujeita, nestes casos, à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

11.16.6. Sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e

(ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte: (Item alterado conforme esclarecimento 81)

a. se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já compreendida no escopo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar sua execução, de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

deste CONTRATO em função da antecipação dos custos necessários à execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em questão;

b. se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA for nova, isto é, não for compreendida originalmente no objeto deste CONTRATO, este será aditado, para fins de inclusão da respectiva obra, mediante a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se: (i) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para execução da respectiva obra; (ii) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra; e (iii) os benefícios econômicos que serão auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da obra;

c. salvo no caso de descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para execução da obra, nos termos da Cláusula 11.16.4, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra não for concluída, não estando sujeita, nesta hipótese, (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e

d. uma vez concluída a obra, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências previstas no item acima nos casos de falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.16.7. A DESO e a CONCESSIONÁRIA poderão acompanhar a aferição da qualidade de água no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE. Para tanto, deverão observar as datas de aferição agendadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo ser cumprido o prazo fixado na Cláusula 11.6. (Redação inserida conforme esclarecimento 120)

12. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO

12.1. A DESO deverá: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO descritas no ANEXO XIV, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO indicadas no ANEXO XIV; (ii) atraso, pela DESO, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

prazos indicados na Cláusula12.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 12.1.4

12.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

12.1.3. Enquanto não forem concluídas pela DESO e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a CONCESSIONÁRIA não poderá: (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e (ii) não poderá sofrer qualquer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão.

12.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 12.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO que estejam em atraso por mais de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula 12.1.4.

12.1.4. No caso de atraso superior a 6 (seis) meses no cumprimento, por parte da DESO, dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 12.1.3.1.

12.1.4.1. Na hipótese da Cláusula 12.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

12.1.4.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará à AGÊNCIA REGULADORA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

12.1.4.1.2. a CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em prazo equivalente ao somatório: (i) do prazo efetivamente necessário para conclusão da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, considerando a dimensão dos atrasos incorridos pela DESO, conforme o ANEXO XIV; e (ii) do período de 30 (trinta) dias, necessário para mobilização pela CONCESSIONÁRIA; (Redação alterada conforme esclarecimento 82)

12.1.4.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 12.1.4.1.2, desde que de forma justificada;

12.1.4.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA considerará: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

RESPONSABILIDADE DA DESO;

12.1.4.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 34.8.1, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 12.1.4.1.4; e

12.1.4.1.6. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à DESO nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 12.1.4.1.2 e 12.1.4.1.3.

12.2. A DESO será a única responsável pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 12.4, observado o disposto na cláusula 33.4.40e, ainda, não sofrerá penalização pela demora nessa obtenção, nos casos em que não der causa ao atraso na emissão dos documentos. (Redação alterada conforme esclarecimento 83)

12.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a DESO deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela DESO, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.3. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO previstas no ANEXO XIV, a DESO deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, “databooks”, licenças, autorizações e outorgas, inclusive

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da DESO.

12.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 12.3, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

12.3.2. A vistoria referida na Cláusula 12.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela DESO, relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

12.3.3. A vistoria referida na Cláusula 12.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela DESO, de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

12.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 12.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 12.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a DESO, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

12.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a DESO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 12.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e à DESO.

12.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela DESO no prazo indicado na Cláusula 12.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 12.3.5 será considerado final.

12.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, a CONCESSIONÁRIA e a DESO assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 12.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à DESO que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

12.3.9. A DESO deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 12.3.8.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

12.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com a DESO, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 12.1.4.1.4, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados, até que todas as correções sejam devidamente concluídas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, realizadas pela DESO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a DESO assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 12.4.

12.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 12.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e à DESO eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) orientar a DESO sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à DESO, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, à DESO, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

12.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO: (i) deverá ser celebrado entre a a DESO e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO pela CONCESSIONÁRIA.

12.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 12.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

12.4.2. A DESO deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 12.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas pela DESO.

12.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 12.4.2, devendo a DESO promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

12.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 12.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela DESO, na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 12.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 12.4.1.

12.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4.1, a DESO será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos. materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO executadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

12.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, será de responsabilidade da DESO a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

12.5.1. A DESO e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 12.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a DESO deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos "as built"), definitivas, relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

12.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 12.4 para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

12.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO executadas pela DESO ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 12.4.3.

12.8. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 12.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

12.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à DESO em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

13. LOTEAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conexão dos LOTEAMENTOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe promover os investimentos necessários em reforço e/ou implantação de redes para

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

implementar tal conexão.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro dos LOTEAMENTOS às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo loteador.

13.1.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo loteador, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS.

13.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos loteadores e aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas pelos loteadores nos LOTEAMENTOS, sejam previamente submetidos para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras por loteadores relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro dos LOTEAMENTOS.

13.3. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTOS serão conectadas ao SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. As redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTOS, após a celebração de termo de cessão das respectivas instalações à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas pela CONCESSIONÁRIA no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

13.4. Caso os investimentos realizados por loteadores impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4.1. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por loteadores ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 13.4.

13.5. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.13, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

13.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, devendo, neste caso, adotar as seguintes providências: (i) realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS; e (ii) notificar os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 22.2.4, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, observado o disposto nas

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Cláusulas 13.6.1 e 13.6.2.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.6, "ii", caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a notificação realizada pela CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.6.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada pela CONCESSIONÁRIA não serão de sua responsabilidade.

13.6.3. Na hipótese da Clausula 13.6 "i", entende-se por ligação extradomiciliar a infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento do solo urbano, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007. (Redação alterada conforme esclarecimento 141)

13.7. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.8. Caso as obras executadas por loteadores não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.

13.8.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por loteadores, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS.

13.8.2. A mitigação referenciada na subcláusula 13.8.1está atrelada à ausência de aplicação de descontos decorrentes da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da impossibilidade de aplicação de penalidades decorrentes direta e especificamente das obras de conexão dos loteamentos ao SISTEMA, executadas pelos loteadores. (Redação incluída conforme esclarecimento 193)

13.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 13.8.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, as suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

13.8.4. Na hipótese prevista na Cláusula 13.8.3, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

respectivas estações de tratamento assumidas.

13.8.5. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

13.9. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 13.3.1, o loteador será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em Aracaju, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

14.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

14.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

14.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

14.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

14.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

14.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 14.2.2.

14.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

14.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.2 e 14.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA será de R$ 631.331.974,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e quatro reais), na DATA-BASE, e sua integralização deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o seguinte cronograma:

Data de integralização	**Valor adicional mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 252.532.789,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais), na DATA-BASE
Até o final do 2º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 3º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 4º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 5º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 6º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 7º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

15.1.1. Os valores indicados na Cláusula 15.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

15.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 15.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação ao PODER CONCEDENTE;

15.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 15.1 mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO; e

15.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 15.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

15.2.3. é vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO ou com as METAS DE ATENDIMENTO no momento em que for implementada a redução.

15.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigente, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as seguintes condições e valores mínimos de cobertura:

ANO DA CONCESSÃO	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA CONCESSÃO	R$ 315.665.987,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais), na DATA-BASE
Do 12º ANO DA CONCESSÃO até o final do 29º ANO DA CONCESSÃO	R$ 157.832.994,00 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), na DATA- BASE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Do 30º ANO DA CONCESSÃO até o final do 35º ANO DA CONCESSÃO.	R$ 315.665.987,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais), na DATA-BASE

16.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

16.2. Os valores indicados na Cláusula 16.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1. (Redação ajustada conforme esclarecimento 189)

16.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

16.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 16.4;

16.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 16.4 e 16.5;

16.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 16.6 e 16.7; ou

16.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 16.6 e 16.8.

16.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

16.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

16.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

16.4.3. indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

16.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

16.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 16.1, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.

16.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

16.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

16.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

16.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

16.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

16.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 16.9.1.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

16.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

16.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 16.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. (Redação alterada conforme esclarecimento 190)

17. SEGUROS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 17.2 a17.3, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

17.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo eventuais obras assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.15.1.14, 11.15.2.12, 11.16.5, "ii", "d", 12.1.4, 12.3.10 e 13.8.3.

17.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 17.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

mínimo, o valor do investimento executado.

17.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.15.1.14, 11.15.2.12, 11.16.5, "ii", "d", 12.1.4, 12.3.10 e 13.8.3, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item anterior.

17.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.

17.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormenteconstruídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

17.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

17.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

17.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes aos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.

17.3.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.

17.3.7. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

17.3.8. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

17.4. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1.

17.5. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.6. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e17.3, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

17.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e17.3, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

17.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3, no caso de sua utilização.

17.8. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas

17.2 e17.3, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 foram renovadas, ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

17.9.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 17.9, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

17.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.10, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

17.11. Deverá constar das apólices de seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

redução das importâncias seguradas.

17.12. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

17.13. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18. CONTRATOS COM TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei nº 11.445/2007.

18.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

18.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

18.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO e das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

18.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ser publicados em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:

18.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

18.6.1.2. objeto da contratação;

18.6.1.3. prazo da contratação;

18.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

18.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

18.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19. FINANCIAMENTOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

19.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 19.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

19.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 19.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

19.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 19.3.1.

19.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 19.4.

19.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 19.4.1 as disposições contidas na Cláusula 19.5.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou, ainda, como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 19.9.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

19.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.8.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados nesta Cláusula; e

19.8.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

19.8.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

19.8.2.2. redução do capital;

19.8.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.8.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 18.6.

19.9. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

19.9.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

19.9.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

19.9.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

19.9.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

19.9.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

19.9.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

19.9.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

19.10. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 19.9, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

19.11. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

19.12. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 19.9, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

20. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

20.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

20.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

20.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

20.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49;

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

20.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

20.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

20.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO via CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e CONTRATO DE GERENCIAMENTO, pertinentes ao presente CONTRATO;

20.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS; e

20.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 23.2.9 e 23.2.10.

20.2. Normas regulamentares ou normas de referência supervenientes à celebração deste CONTRATO, editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela ANA, que alterem obrigações contratuais e resultem em encargos adicionais expressivos à CONCESSIONÁRIA, impactando de maneira significativa o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terão sua incidência condicionada à prévia celebração de termo aditivo que as incorpore ao CONTRATO, nos termos da Cláusula 29.2.4.

20.3. Caso sobrevenham normas de referência editadas pela ANA, sejam essas incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 33.4.35.

20.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

20.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

20.7. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

20.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

20.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

20.7.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

20.7.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

20.8. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

20.9. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20.10. A partir do segundo mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSIONÁRIA: (i) recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos, estabelecida pelas Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018, ou na legislação que vier a substituí-las; e (ii) cumprirá as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da referida taxa, determinadas pelas Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018, ou na legislação que vier a substituí-las.

20.10.1. A taxa referida na Cláusula 20.10: (i) terá valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA no ano-corrente anterior, deduzidos os tributos incidentes no processo de faturamento, nos termos das Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018; e (ii) deverá ser recolhida pela CONCESSIONÁRIA, em forma de duodécimos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta de titularidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser indicada.

20.10.2. Até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA os dados a que se refere o art. 23, §1º, da Lei Estadual nº 8.442/2018, detalhando todos os valores pagos mensalmente, a título da taxa referida na Cláusula 20.10, no ano-corrente anterior, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA homologar tais valores em até 5 (cinco) dias corridos.

20.10.3. Excepcionalmente, durante o período transcorrido entre a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o fim do ano-corrente subsequente em que tal operação tenha se iniciado, a taxa referida na Cláusula 20.10 deverá ser calculada mensalmente, incidindo sobre a RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior, mantidas as demais regras para o seu recolhimento previstas nas Cláusulas acima. (Redação alterada conforme esclarecimento 19)

21. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

21.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela DESO e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.7.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

21.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no plano de trabalho a que se refere a Cláusula 21.5.1, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

21.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

21.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação necessária para regularização dos bens imóveis de titularidade da DESO e dos SAAEs que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

21.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

21.5.1. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho aderente ao planejamento da CONCESSIONÁRIA, contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO. (Redação alterada conforme esclarecimento 21)

21.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 21.5.1, a CONCESSIONÁRIA:

21.5.2.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

21.5.2.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

21.5.2.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

21.6. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de MUNICÍPIOS fica condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, da autorização legislativa exigida no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

21.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 21.6, a autorização legislativa poderá ser dispensada se a desapropriação for realizada mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes, nos termos do art. 2º, §2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

21.6.2. Alternativamente à obtenção da autorização legislativa referida na Cláusula 21.6 ou à celebração do acordo referido na Cláusula 21.6.1, o PODER CONCEDENTE poderá diligenciar junto ao MUNICÍPIO para que este declare a utilidade pública dos bens imóveis referidos na Cláusula 21.6 .

21.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 21.6.2, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE assumirá, perante a CONCESSIONÁRIA, o risco da falta de emissão da declaração de utilidade pública pelo MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 33.4.5; (ii) a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do MUNICÍPIO prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e (iii) a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do MUNICÍPIO.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

22.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 22.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS;

22.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aplicáveis;

22.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

22.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

22.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

22.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

22.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos perante eles formulados;

22.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

22.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

22.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

22.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

22.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas; e

22.1.16. todos os direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

22.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

22.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

22.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

22.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

22.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

22.2.4.2. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a notificação a que se refere a Cláusula 22.2.4.1, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.4.3. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada pela CONCESSIONÁRIA não serão de sua responsabilidade.

22.2.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá: (i) cobrar dos USUÁRIOS os custos incorridos com a realização, pela CONCESSIONÁRIA, da ligação intradomiciliar; (ii) cobrar dos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA as TARIFAS de disponibilidade, observado o disposto na Cláusula 24.1.10; e (iii) aplicar aos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar as penalidades cabíveis, nos termos das Cláusulas 22.2.5, 23.2.10 e 26.9 e do art. 45 da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS.

22.2.4.5. O disposto na Cláusula 22.2.4.4, "i", não se aplica aos USUÁRIOS beneficiados com a TARIFA SOCIAL.

22.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede coletora de esgotos ou de fornecimento de água instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições da Cláusula 24.1.10, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS;

22.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

22.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

22.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

locais acessíveis, seguros e asseados;

22.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

22.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

22.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

22.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré- tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

22.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

22.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO, e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 24.1.5.

22.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

23.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

23.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

23.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

23.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos comprovadamente causados diretamente pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 9.784/1999. (Redação alterada conforme esclarecimento 66)

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

23.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

23.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

23.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

23.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

23.2.6. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

23.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 21.6 e 21.6.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 33.4.4;

23.2.8. na hipótese específica da Cláusula 21.6.2, diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para obter as declarações de utilidade pública para as desapropriações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, assumindo o PODER CONCEDENTE, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos decorrentes da eventual inércia dos MUNICÍPIOS, observado o disposto na Cláusula 33.4.5;

23.2.9. apurar se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

23.2.10. adotar as providências cabíveis caso sejam constatados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 23.2.9, devendo notificar a AGÊNCIA REGULADORA ou outros órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando o caso;

23.2.11. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

23.2.12. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

23.2.13. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

23.2.14. informar ao loteador, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos LOTEAMENTOS, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos por esta, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13;

23.2.15. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

23.2.16. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

23.2.17. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

23.2.18. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

23.2.19. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESOe/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas;

23.2.20. rescindir ou diligenciar, junto à DESO e aos SAAEs, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

23.2.21. diligenciar, junto à DESO, para que seja promovida a rescisão dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados entre a DESO e os MUNICÍPIOS, atualmente sub-rogados pela MICRORREGIÃO, nos termos do §3º, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 398/2023, de modo que não se sobreponham aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

23.2.22. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

23.2.23. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTOS, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

23.2.24. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

23.2.25. diligenciar junto à DESO e aos SAAEs para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

23.2.26. diligenciar junto à DESO, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES e aos SAAEs para que estes cumpram suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

23.2.27. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO, à DESO, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAEs e aos SAAEs; e

23.2.28. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.28.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 23.2.28.

23.3. Na hipótese de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive no caso das obrigações citadas expressamente nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação de quaisquer penalidades, nem sofrer qualquer decréscimo nas TARIFAS, caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

24.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 21;

24.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

24.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 acerca de LOTEAMENTOS;

24.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13;

24.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, observando as providências específicas previstas na Cláusula 13.6.

24.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

24.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

24.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

24.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

24.1.10. cobrar dos USUÁRIOS as TARIFAS, que serão devidas em função da disponibilidade de redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário;

> 24.1.10.1. No caso dos USUÁRIOS que não realizarem a ligação intradomiciliar ao SISTEMA, as TARIFAS de disponibilidade devidas corresponderão à TARIFA mínima prevista no ANEXO VIII, devendo também ser igualmente observado o dever previsto na Clausula 22.2.5; (Redação alterada conforme esclarecimento 65)

24.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável; e

24.1.12. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da DESO ou dos SAAEs que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.4.6.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

24.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de- obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

24.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO;

24.2.4. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo as condições e os prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.6. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 20.10, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.2.7. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

24.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

24.2.9. obter os recursos e financiamentos necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO;

24.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstos neste CONTRATO;

24.2.11. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

24.2.12. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

24.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

24.2.14. comunicar a AGÊNCIA REGULADORA e os órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, nos termos deste instrumento;

24.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

24.2.16. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível, nos termos deste instrumento;

24.2.17. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 23.2.25;

24.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à DESO a obrigação de pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM;

24.2.19. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

24.2.22. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

24.2.23. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE- SE a título de OUTORGA;

24.2.24. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

24.2.25. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

24.2.26. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

24.2.27. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

24.2.28. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

24.2.29. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

24.2.30. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

24.2.31. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

24.2.32. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 33.2.27;

24.2.33. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

24.2.34. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

24.2.35. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

24.2.36. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

24.2.37. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

24.2.38. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

24.2.39. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

24.2.40. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

24.2.41. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

24.2.42. respeitar a legislação ambiental aplicável;

24.2.43. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.2.44. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS;

24.2.45. apresentar seu programa de integridade até o término da período da OPERAÇÃO ASSISTIDA;

24.2.46. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

24.2.47. cumprir as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

24.2.48. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2.49. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual; e

24.2.50. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

assinatura deste CONTRATO, novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

24.2.50.1. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 30 (trinta) dias para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.50.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em sua proposta de regulamento, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.50.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 24.2.50.1, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento na forma por ela proposta;

24.2.50.4. Até a implementação do novo regulamento, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

24.2.51. Responsabilizar-se, pela operação, manutenção e conservação de estações de tratamento de esgoto e bens acessórios, transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos quais a DESO tenha realizado investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias para o atendimento à legislação vigente, especialmente as Resoluções CONAMA nº 357 e 420. No caso das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, o cumprimento da obrigação prevista nesta subcláusula, por parte da Concessionária, será exigível após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 12.4para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, nos termos da Cláusula 12.7. (Redação alterada conforme esclarecimento 67)

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

25.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados, a partir do início do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nas Cláusulas 25.3 e 28 e do ANEXO III deste CONTRATO.

25.3. A partir do início do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO passará a incidir anualmente sobre as TARIFAS, por meio da aplicação do coeficiente denominado Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28 e do ANEXO III deste CONTRATO.

25.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será: (i) contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA; e (ii) remunerado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

25.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, demonstrar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado na Cláusula 25.4.

25.4.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado até o fim do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, aplicar-se-á de forma necessariamente transitória o seguinte, até que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja concluída: (i) a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando- as com suas próprias funções; e (ii) o percentual da taxa de fiscalização estabelecido na Cláusula 20.10.1, "i", será reduzido para 0,5% (cinco décimos por cento). (Redação alterada conforme esclarecimento 162)

25.5. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

25.6.1. Mensalmente, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório mensal de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para avaliação, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

25.6.2. Recebido o relatório mensal referido na Cláusula 25.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar seu relatório de verificação mensal, de forma independente, e encaminhá-lo dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

25.6.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

25.6.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES, referidas na Cláusula 25.6.3, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca de seu relatório de verificação mensal.

25.6.4.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 25.6.4, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

25.6.4.2. No mesmo prazo indicado na Cláusula 25.6.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, decisão acerca da aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6.5. Não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, emitir decisão acerca da aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório de verificação mensal elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

25.6.6. Os relatórios de verificação mensal elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente avaliados, revisados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA serão utilizados para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6.7. Anualmente, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o dia 5 de janeiro de cada exercício.

25.6.7.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 25.6.7, deverá: (i) atender às exigências previstas no ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) apresentar os cálculos da CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS).

25.6.7.2. O fluxo de verificação anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá considerar o aniversário do CONTRATO, de modo a ser compreendido em dias contados do início do mês subsequente ao final do período de 12 (doze) meses da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma análoga ao fluxo mensal de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO. (Cláusula incluída conforme esclarecimento 152)

25.6.8. Recebido o relatório anual referido na Cláusula 25.6.7, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o dia 15 de janeiro do mesmo exercício, (i) elaborar seu relatório de verificação anual, de forma independente, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS), e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

25.6.9. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

25.6.10. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.6.10.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 25.6.10, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

25.6.10.2. No mesmo prazo indicado na Cláusula 25.6.10, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, emitir decisão acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre os valores do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) a serem utilizados no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

25.6.10.3. Não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir, sob pena de preclusão de seu

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

direito de manifestação, decisão acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 25.6.10.2, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.6.11. Os relatórios de verificação anual elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente avaliados, revisados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA serão utilizados para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) e ao Índice de Tarifa Social (ITS) a serem aplicados sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 27.

25.6.12. No caso de inércia por parte da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o conteúdo dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 25.6.4 e 25.6.10, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

25.6.13. Constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das metas indicadas na Cláusula 36.4, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas,incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

25.7. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.8. No caso de descumprimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos prazos previstos nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções.

25.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão das metas intermediárias previstas no ANEXO V para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição) caso comprove que os índices efetivos de perdas constatados no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA divergem dos informados na Tabela 9 do Anexo V.

25.9.1. Na hipótese da Cláusula 25.9, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar quanto à revisão das metas intermediárias previstas no ANEXO V para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição).

26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

que será composta pelas seguintes parcelas:

26.1.1. a RECEITA TARIFÁRIA, oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

26.1.2. a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

26.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

26.2. As TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS, previstas na Cláusula 26.1.1, poderão sofrer descontos decorrentes da incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), no caso de descumprimento, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 28 e do ANEXO III.

26.2.1. Não estarão sujeitas aos descontos referidos na Cláusula 26.2: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, referida na Cláusula 26.1.2; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 26.1.3.

26.3. Até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, as quais deverão ser mantidas abertas e operantes ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de contrato de administração de contas previsto no ANEXO X deste CONTRATO.

26.3.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade das TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

26.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS sejam direcionadas diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA, a despeito do indicado no item anterior; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 26.14.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens anteriores.

26.3.3. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS e as TARIFAS EFETIVAS, devidas à CONCESSIONÁRIA, após a aplicação de eventuais descontos decorrentes da incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28; (iv) receber o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 26.14.1, a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; e (v) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

26.3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 26.3.3, item "iii", observados os termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

26.3.5. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO X será meramente referencial e poderá ser adequado, mediante a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

26.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela DESO e pelos SAAEs, em suas respectivas áreas de competência.

26.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 26.5.1 e 26.5.2.

26.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 26.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.7. Visando garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

26.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicáveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

26.10. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

26.11. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões tanque (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de eficientização de consumo; (iv) venda de água de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii) venda de créditos de carbono.

26.11.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 26.11 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo decidir com a maior brevidade possível. (Redação alterada conforme esclarecimento 68)

26.11.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 26.14.1 do CONTRATO.

26.12. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

26.13. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

26.14. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

26.14.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma:

(i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

26.14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

26.14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 26.14.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

26.14.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 26.14.1 para os fins previstos no contrato de administração de contas a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

26.14.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 26.14.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

26.14.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 26.14.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

26.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, com a DESO e/ou com os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS provenientes da prestação dos serviços de saneamento básico anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante o recebimento de remuneração acordada com a DESO e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES.

27. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS

27.1. Os valores das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} * IRC$$

Onde:

$TARIFAS_b$: TARIFA base a ser calculada;

$TARIFAS_{b-1}$: TARIFA base vigente no ano anterior; e

IRC: Índice de Reajuste Contratual, a ser calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 27.3.

27.1.1. Para fins da Cláusula 27.1, entende-se por TARIFA base a TARIFA proveniente da estrutura tarifária em vigor.

27.2. O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 27.2.2. (Redação alterada conforme esclarecimento 164)

27.2.1. No reajuste a que se refere a Cláusula 27.2, será considerada toda a variação inflacionária acumulada entre a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data da apresentação do pleito de reajuste, na forma das Cláusulas 27.3 e 28.5, ainda que superior a 12 (doze) meses.

27.2.2. O primeiro reajuste das TARIFAS não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados: (i) da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA; ou (ii) da data de implementação do último reajuste tarifário aplicado pela DESO, o que ocorrer por último. (Redação alterada conforme esclarecimento 164)

27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

P1, P2, P3, P4 e P5: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. A somatória dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);

Ai: é o índice ICC-São Paulo-DI - Mão de obra (1472373) , publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)" (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (média tensão) HORO-SAZONAL AZUL), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadualno 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

Bo: é a média dos mesmos valores acima, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

Ci: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Di: é o valor do preço da água cobrado pela DESO, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

Do: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Ei: é o índice INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783), correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; e (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

Eo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

27.3.1. Os fatores de ponderação que compõem o IRC, especificados na Cláusula 27.3, serão objeto de revisão no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS. A revisão de tais fatores deverá observar o disposto no art. 104, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (Redação alterada conforme esclarecimento 194)

27.3.2. A fórmula paramétrica prevista na Cláusula 27.3 tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

27.3.3. Caso os índices estabelecidos na Cláusula 27.3 sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

27.3.4. Caso algum dos índices estabelecido na Cláusula 27.3 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

27.3.5. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.3.6. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.4. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirá o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 28.

28. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

28.1. A partir do final do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incidirá anualmente sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na fórmula constante da Cláusula 28.2.

28.1.1. A partir do final do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS.

28.1.2. A partir do início do terceiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Indicador de Desempenho Geral (IDG) deverá ser aferido anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25 e do ANEXO III deste CONTRATO.

28.1.3. Enquanto não houver incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28.1, o valor das TARIFAS EFETIVAS coincidirá com o das TARIFAS, devidamente reajustadas.

28.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 27;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 25 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme o ANEXO III.

28.3. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

28.4. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, para fins do cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), indicado na fórmula prevista na Cláusula 28.2, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL em até 2 (dois)

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

meses antes da data de aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS).

28.4.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 28.2 depende da realização do recadastramento previsto na Cláusula 28.4.

28.4.2. A CONCESSIONÁRIA enviará o relatório de levantamento de recadastramento anual, para validação pelo PODER CONCEDENTE, antes do prazo previsto na Cláusula 28.4.

28.4.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 28.2, pela utilização de outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 33.8.

28.5. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) propostos pela CONCESSIONÁRIA; (ii) avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (iii) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento disciplinado nas Cláusulas 28.6 a 28.15.

28.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS.

28.6.1. Para fins da Cláusula 28.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 27.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, conforme a fórmula de cálculo prevista na Cláusula 28.2, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25.6.10.2, observado o disposto na Cláusula 28.4.

28.7. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 28.6 e 28.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para avaliá-los e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório elaborado de forma independente, que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

28.8. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

28.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências referidas na Cláusula 28.8 no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua apresentação, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o seu relatório.

28.8.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 28.8.1, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

28.9. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir decisão acerca dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

28.10. Atestada a correção dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14.

28.11. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

28.11.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

28.11.2. houve erro na utilização dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

28.11.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25.6.10.2;

28.11.4. houve erro na mensuração, pela CONCESSIONÁRIA, das economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, para fins do cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), nos termos da Cláusula 28.4; e

28.11.5. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 27.1 e 28.1 para reajuste das TARIFAS e para aferição das TARIFAS EFETIVAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.12. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES as razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

28.12.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

28.12.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14;

28.12.3. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias;

28.12.4. na hipótese de acolhimento da manifestação das PARTES pela AGÊNCIA REGULADORA e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados dos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais, aplicadas às faturas imediatamente subsequentes à decisão final proferidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 28.14; (Redação alterada conforme

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

esclarecimento 205) e

28.12.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, observado o disposto na Cláusula 28.14.

28.13. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 28.9, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

28.13.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 28.9, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar, imediatamente, os termos da referida de decisão, a partir da data de seu proferimento; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais.

28.14. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações promovidas nas TARIFAS, em virtude da aplicação dos reajustes das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

28.14.1. As informações indicadas na Cláusula 28.14 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

28.15. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO X, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

28.15.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão de alteração.

29. REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 30.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

29.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

29.2.2. rever e atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

observados os limites estabelecidos nas Cláusulas 29.4 e 29.5 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

29.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

29.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber; e

29.2.5. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 30.

29.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da Cláusula 29.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 32, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderão ser implementadas conjuntamente e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, dependendo, em todos os casos, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 31.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 30.1.1 a 30.1.4.

30.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

30.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

30.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

30.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

30.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

30.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

30.2.2. cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

30.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

30.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

30.2.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

30.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

30.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

30.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta dias), contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face da materialização, já verificada ou iminente, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 31.1.1 a 31.1.5.

31.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 31.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 33.6 e 33.6.1.

31.1.2. No primeiro ANO DA CONCESSÃO, não será aplicável a sistemática de cálculo prevista na Cláusula 31.1, sendo que qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, já verificada ou iminente, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico- financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a R$ 39.717.901,24 (trinta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

31.1.3. No segundo ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, considerará o exercício anterior ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.4. No terceiro ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, considerará os dois exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.5. A partir do quarto ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, sempre considerará os três exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 31.1 e 31.1.1 a 31.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 30.5.

31.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 31.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso.

31.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 31.1

31.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

31.3.1. Para fins da Cláusula 31.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

31.3.2. Mesmo na hipótese prevista na Cláusula 31.3, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderá ser implementada mediante consenso com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 29.5.

31.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 34.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, observado o disposto na Cláusula 29.5.

32.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 32.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

32.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições para sua implementação, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE.

32.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

32.2. A eventual alteração das METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

32.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

32.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 32.3.

32.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 32.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

32.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 32.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

32.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 32.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação imediatamente

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO.

32.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 32.1.1 e 32.1.2.

32.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

32.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

32.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 34.

32.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente-anuente.

32.8.1. Ressalvada a competência da AGÊNCIA REGULADORA quanto à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quanto à apreciação do disposto na Cláusula 32.6 e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações em seu objeto independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas sua interveniência-anuência no respectivo termo aditivo e a hipótese de disposição normativa em sentido contrário.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO e preservada a sua matriz de riscos, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

33.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência dos seguintes eventos: (i) crescimento ou não da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; e (v) alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS, desde que não decorrentes de riscos previstos como fato do príncipe ou fato da Administração nesta matriz de riscos;

33.2.2. constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

33.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da DESO, dos MUNICÍPIOS ou da AGÊNCIA REGULADORA, ou da materialização de outro risco referido na Cláusula 33.4;

33.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

33.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela DESO, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

33.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

33.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

33.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

33.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à DESO ou aos MUNICÍPIOS;

33.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

33.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 33.4.43, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 33.4.47;

33.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

33.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

33.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

33.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, ou, ainda, na realização de novas análises pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

33.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à DESO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 33.4;

33.2.18. custos, diretos e indiretos, bem como prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

33.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

33.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 33.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 33.4.4 e 33.4.5;

33.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

33.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela DESO e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 21.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;

33.2.21.2. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO, ressalvado o risco disposto na Cláusula 33.4.44;

33.2.22. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

condições geológicas e climáticas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ressalvado o risco previsto na Cláusula 33.4.31 e as hipóteses previstas nas Cláusulas 33.4.40 e 33.4.47; (Redação alterada conforme esclarecimento 201)

33.2.23. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 33.4.40;

33.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

33.2.25. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

33.2.26. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 33.4.48;

33.2.27. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 33.4;

33.2.28. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 33.4.52;

33.2.29. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da DESO, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

33.2.30. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

33.2.31. variação das taxas de câmbio que afete a execução do CONTRATO;

33.2.32. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

33.2.33. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

33.2.34. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

33.2.35. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 33.4.23;

33.2.36. determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a outras empresas por eles contratadas;

33.2.37. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

33.2.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

33.2.39. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

33.2.40. variação de até 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre: (i) o nível informado no ANEXO III deste CONTRATO de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário; e (ii) o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário.

> 33.2.40.1. A variação referida nas Cláusulas 33.2.40 e 33.4.49 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura deste CONTRATO, subtraído de uma unidade.

33.2.41. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da DESO, previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.2.42. atrasos e custos adicionais sofridos pela DESO para execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que sejam direta e comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

33.2.43. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sofridos pela DESO, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

33.2.44. variação ou erro na estimativa dos investimentos e dos reinvestimentos a serem realizados pela DESO, necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ou, ainda, dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA UPSTREAM, a serem incorridos pela DESO, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela DESO, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a hipótese disciplinada na Cláusula 10.5.3 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.2.45. não obtenção, pela DESO, de financiamentos, dificuldade de captação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela DESO para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

33.2.46. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela DESO para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

33.3. Os riscos previstos na Cláusula 33.2, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

33.4. Os riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro original do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos neste CONTRATO:

33.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novos povoados ou para exclusão de povoados contemplados originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) inclusão de áreas de expansão; e (iv) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

33.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou despesas da CONCESSIONÁRIA;

33.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

33.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 21, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 21.5.1;

33.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 21.6.2;

33.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da DESO na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.4.7. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs ou dos SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

33.4.8. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS, pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA DESO, pelos SAAEs ou por terceiros, que impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

33.4.9. custos adicionais relacionados a óbices ou dificuldades causadas pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA.

33.4.10. descumprimento, pela DESO, das obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO VII deste CONTRATO;

33.4.11. custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela DESO, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

33.4.12. riscos relacionados ao descumprimento, pela DESO, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a DESO não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

33.4.13. aumento do preço da água cobrado pela DESO, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela DESO e aceito pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; ou (ii) de deliberação unilateral da DESO que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

33.4.14. inexecução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

33.4.15. atraso, pela DESO, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.4.16. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 12.4.1, "ii", e 12.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

33.4.17. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

33.4.18. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.19. falta de disponibilização, pela DESO, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.20. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela DESO, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.21. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que tenham sido praticados pela DESO, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à DESO, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

33.4.22. atrasos decorrentes da não obtenção, pela DESO, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.23. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma referido na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO MICRORREGIONAL e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

33.4.24. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à DESO e aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 33.4.55;

33.4.25. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela DESO, pelos MUNICÍPIOS ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 23.2.20;

33.4.26. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à DESO;

33.4.27. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à DESO ou aos MUNICÍPIOS;

33.4.28. custos, diretos e indiretos, e prazos desocupação de imóveis irregularmente ocupados, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

33.4.29. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, que decorram, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da DESO ou da AGÊNCIA REGULADORA;

33.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 33.2;

33.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições geológicas e climáticas adversas, relacionadas à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO em áreas que comprovadamente apresentem, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, nos âmbitos judicial e administrativo;

33.4.32. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

33.4.33. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

33.4.34. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

33.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

33.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 33.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação e do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, especialmente do Capitulo IV – Reequilíbrio de Contratos de Longo Prazo; (Redação alterada conforme esclarecimento 71)

33.4.36. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes;

33.4.36.1. Para fins do disposto na Cláusula 33.4.36, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

33.4.36.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 33.4.36, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

33.4.37. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

33.4.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 17 e 44;

33.4.39. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico- financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

33.4.40. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

informações exigidos pelo órgão, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

33.4.40.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 33.4.40, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.4.41. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da DESO, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

33.4.42. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

33.4.43. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO, dada por tempo superior a 2 (duas) horas;

33.4.44. custos e prazos adicionais decorrentes de interferências causadas por movimentos e manifestações sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

33.4.45. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, DESO e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO, excetuadas as hipóteses previstas em 33.2.12;

33.4.46. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

33.4.47. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que implique em redução dos volumes de água a serem fornecidos pela DESO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.4.48. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 33.2.26; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

33.4.49. variação acima de 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre: (i) o nível informado no ANEXO III de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário; e (ii) o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário;

33.4.49.1. Na hipótese da Cláusula 33.4.49, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

percentual de variação que superar os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.2.40.

33.4.49.2. O cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 33.4.49 seguirá o rito previsto nas Cláusulas 31.1.2, 31.1.3 e 31.1.4, referente aos requisitos para realização de revisão extraordinária durante os primeiros 3 (três) anos da Concessão. (Cláusula incluída conforme esclarecimento 156)

33.4.50. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos necessários para alcançar os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO;

33.4.51. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

33.4.52. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;

33.4.53. materialização do risco previsto na Cláusula 10.9 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.4.54. modificação da estrutura tarifária em vigor na data de apresentação da PROPOSTA; e

33.4.55. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS UPSTREAM.

33.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 33.2 e 33.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

33.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 33.5, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

33.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aplicação da fórmula prevista na Cláusula 33.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

33.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 155,99% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCM_a = 0$$

$$VPLFCM_a \frac{FCM_a}{(1 + NTNBs * SPREAD)^a}$$

Sendo que:

$\sum a=1^{t=(n-1)}$ VPL corresponde ao somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL [t-(n-1)];

FCMa corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano "a", considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

a corresponde ao ano de origem do evento de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO;

n corresponde ao ANO DA CONCESSÃO em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais, com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (2055).

33.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 33.5, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 3,16% aa.

33.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XII.

33.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XI.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

33.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 34.7:

33.8.1. alteração do valor das TARIFAS;

33.8.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 34.7.4;

33.8.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

33.8.4. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação;

33.8.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

33.8.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

33.8.7. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

33.8.8. redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE;

33.8.9. combinação das alternativas acima; e

33.8.10. outros métodos admitidos em direito.

33.9. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

33.9.1. Excepcionalmente, a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio seja arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento de desequilíbrio.

33.10. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 34.3 e 34.4, as PARTES poderão propor,cjuntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, observado o disposto nas Cláusulas 34.7.1 a 34.7.4, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 34.7.

33.11. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.12. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

34.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 30.5.

34.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2; e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

34.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso.

34.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE e apresente a documentação prevista nas Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

34.5. Em ambos os casos previstos nas Cláusulas 34.3 e 34.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

34.5.1. O prazo referido na Cláusula 34.5 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pelas PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 34.3 e 34.4.

34.6. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

34.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 34.6, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias, vencido o qual a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 34.5.

34.6.2. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

34.6.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, ou (iii) poderá se valer também do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 34.6.1. (Redação alterada conforme esclarecimento 151)

34.7. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 34.5, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.7.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 34.7, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 33.10; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

34.7.2. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

34.7.3. A utilização dos mecanismos previstos na Cláusulas 33.8.2 e 33.8.7 dependerá da anuência prévia da MICRORREGIÃO. (Redação alterada conforme esclarecimento 192)

34.7.4. O mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 33.8.2 somente poderá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE se não se mostrar viável, em face das peculiaridades do caso concreto, a utilização dos outros mecanismos previstos na Cláusula 33.8.

34.7.4.1. Na hipótese da Cláusula 34.7.4, a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar em até 5 (cinco) dias sobre a inviabilidade de utilização dos mecanismos de reequilíbrio previstos nas Cláusulas 33.8.1 e 33.8.3 a 33.8.8.

34.7.5. O mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 33.8.1 não poderá ser utilizado nos três primeiros ANOS DA CONCESSÃO.

34.8. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente:

34.8.1. medidas cautelares ou antecipatórias, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do CONTRATO causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses em que tal providência for necessária para garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO;

34.8.2. medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

34.8.2.1. Para fins das Cláusulas 34.8.1 e 34.8.2, o PODER CONCEDENTE será o responsável por definir a forma das medidas cautelares ou antecipatórias e as medidas provisórias e, poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA ou pela suspensão imediata de obrigações de pagamento da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO, especialmente a OUTORGA, se ainda houver obrigação vincenda a ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA. (Redação alterada conforme esclarecimento 160)

34.8.2.2. A adoção das medidas referidas na Cláusula 34.8.2 dependerá da viabilidade da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não se mostre viável a sua imediata mensuração ou quantificação.

34.8.2.3. Nas hipóteses das Cláusulas 34.8.1 e 34.8.2, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio cautelar ou provisório; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 33.8.

35. OUTORGA

35.1. O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ 4.536.936.990,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). Os valores serão devidos ao PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE-SE, nos termos desta Cláusula.

35.2. Além das parcelas da OUTORGA pagas ao PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE-SE como condição para assinatura do CONTRATO, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA, da seguinte forma:

(i) a parcela de R$ 907.387.398,00 (novecentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, será paga pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

(ii) a parcela de R$ 907.387.398,00 (novecentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, será paga em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

35.2.1. O pagamento da OUTORGA prevista na subcláusula 35.2 deverá ser efetuado da seguinte forma: (i) 99% (noventa e nove por cento) ao PODER CONCEDENTE e (ii) 1% à DESENVOLVE-SE, em conta corrente a ser indicada

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

pelo PODER CONCEDENTE e pela DESENVOLVE-SE, respectivamente.

35.2.2. O Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO decidirá a forma de divisão do valor da OUTORGA entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS.

35.3. As parcelas da OUTORGA indicadas na Cláusula 35.2 (i) e (ii) terão seus valores atualizados por meio da aplicação IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA até a data do seu efetivo pagamento, desde que entre a data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data do seu efetivo pagamento tenha transcorrido mais de 12 (doze) meses. (Redação alterada conforme esclarecimento 172)

35.4. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 35.3.

35.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35.4, o não pagamento da OUTORGA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 16, e da decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.

36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Observada a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

36.1.1. advertência;

36.1.2. multa, de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFP/SE, nos termos da Portaria SEFAZ nº 397, de 31/08/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, ou norma que a substitua, a depender da gradação da infração, conforme disciplinado na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA;

36.1.3. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual de Sergipe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.1.4. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 37;

36.1.5. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida após o cumprimento das seguintes condições: (i) reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE; (ii) pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, das multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da aplicação da penalidade; (iv) cumprimento de outras condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos indicados anteriormente, observados os termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

e

36.1.6. decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.

36.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 16.

36.3. As multas previstas na Cláusula 36.12 poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

36.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO será verificado pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.4.1. Para fins da Cláusula 36.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, o Índice de Cobertura Urbano de Água (IAA) e o Índice de Cobertura Urbano de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

36.4.2. Na hipótese de descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

36.5. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, o valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO DA CONCESSÃO não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no exercício anterior.

36.6. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 30 (trinta) dias.

36.6.1. A notificação referida na Cláusula 36.6 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA.

36.6.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 36.6 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

36.7. Apresentada e analisada a defesa prévia, e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará o respectivo auto de infração.

36.7.1. O auto de infração deverá: (i) contemplar as informações indicadas na Cláusula (ii) apontar o direito da CONCESSIONÁRIA à redução de 5% (cinco por

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por pagá-lo sem interpor qualquer recurso administrativo; (iii) ser lavrado em 02 (duas) vias; e (iv) ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação encaminhada com protocolo de recebimento.

36.8. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 36.6, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.8.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.8.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

36.8.3. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

36.8.3.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

36.8.3.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 16;

36.8.3.3. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 36.1.3 e 36.1.5, deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO; e

36.8.3.4. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 36.1.4 e 36.1.6, deverão ser tomadas as providências cabíveis para sua imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

36.8.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substitui-lo, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.

36.8.5. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

36.9. A intimação dos atos e decisões a que se referem as Cláusulas acima será feita mediante envio de comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

36.10. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

36.10.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

36.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

36.12. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

36.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

36.12.2. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;

36.12.3. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

36.12.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;

36.12.5. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 36.13 e 36.14;

36.12.6. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;

36.12.7. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

36.12.8. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

36.13. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

36.13.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito às reduções previstas nas Cláusulas 36.6.2 e 36.7.1, "ii", em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;

36.13.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

36.13.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

36.13.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.13.4.1. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

36.14. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

36.14.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.14.2. o cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.14.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

36.14.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.14.4.1. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

36.15. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

36.15.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

36.16. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos dessa Cláusula.

36.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 33.4.38.

36.17.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

36.18. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar para acesso público os processos administrativos que tenham sido decididos definitivamente na esfera administrativa.

36.19. A CONCESSIONÁRIA poderá sofrer, pelo descumprimento de uma mesma obrigação contratual, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 36.1 e, cumulativamente, a redução das TARIFAS EFETIVAS, em razão da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, considerando que esses últimos não têm caráter sancionatório.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

37. INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 37.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 37.5.

37.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores, e dos órgãos deliberativos da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

37.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá instruir a intervenção, por meio da edição de Decreto.

37.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

37.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

37.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

37.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

37.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

37.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

37.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 37.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

37.5. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

37.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 37.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

38.1.1. advento do termo contratual;

38.1.2. encampação;

38.1.3. caducidade;

38.1.4. rescisão;

38.1.5. anulação;

38.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 44; e

38.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

38.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 46;

38.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

38.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 13.4.1 e 38.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 38.1;

38.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade;

38.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 38.1;

38.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

38.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

38.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 38.1.1, 38.1.2 e 38.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

38.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

38.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

38.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 38.3.2, a empresa de consultoria deverá comprovar experiência na área de avaliação de ativos, não sendo admitida a contratação de entidade que, de alguma forma, possa ter a sua independência e imparcialidade comprometidas.

38.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

38.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

38.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

38.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e devidamente

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

38.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que haja viabilidade jurídica, à luz da legislação e da regulamentação vigentes, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

38.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 38.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

38.5. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

38.5.1. O disposto na Cláusula 38.5 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

39.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

39.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

39.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

a CONCESSIONÁRIA, por exemplo, (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

39.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

39.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, haja vista o disposto na Cláusula 39.4, ressalvadas as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

39.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 39.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

39.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

40. ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

40.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito.

40.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

41. CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida do competente processo administrativo, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes, sempre garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório.

41.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 41.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

41.3. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser decretada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo, além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995:

41.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

41.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório, bem como a prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;

41.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

41.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

41.3.5. atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral – IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

41.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 14ª, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

41.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias;

41.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

41.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 36.4; e

41.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 15.2.2 e 15.2.2.1.

41.3.10.1. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato da AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de decretação, pelo PODER CONCEDENTE, da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

41.4. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ao contraditório e à ampla defesa.

41.4.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

41.4.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

41.4.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da decretação da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

41.4.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da decretação de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

41.5. A caducidade da CONCESSÃO será decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/95 independentemente do pagamento de indenização prévia.

41.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 41.5, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.5.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 41.4 ou em processo administrativo apartado.

41.6. Na hipótese de decretação da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

41.7. Decretada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento arbitral especialmente movido para esse fim.

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento arbitral referido na Cláusula 42.1, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

42.1.2. A rescisão do CONTRATO está condicionada à constatação, pelo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

42.1.3. Na hipótese da Cláusula 42.1, a CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

42.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

42.1.5. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

42.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

42.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

43. ANULAÇÃO

43.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

43.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA comprometem-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos, no intuito de preservar o interesse público e a ordem social, bem como atender ao princípio da segurança jurídica.

43.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com a Lei Federal nº 13.655/2018, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

43.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3; e

43.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

44. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

44.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 33.4.38, aplicar-se-á o seguinte:

44.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 33.4.38, 34.6 a 33.12 e 34;

44.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constatando-se que os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, podendo as PARTES, se assim desejarem, eleger mediador qualificado para intermediar a referida renegociação; e

44.1.3. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 44.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 42.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

44.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

44.2.1. Na hipótese da Cláusula 44.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

44.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha sua recuperação judicial concedida, desde que esta prejudique a execução deste CONTRATO.

45.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 45.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 41.

45.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

45.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

46.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observado o regramento previsto nesta Cláusula, na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

46.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

46.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS.

46.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento de seu termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

46.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 46.3 será realizada em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

46.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1.

46.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

46.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 46.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

46.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 46.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 46.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 46.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

46.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação referida no item "ii" da Cláusula 46.4.

46.4.2. A indenização referida na Cláusula 46.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

46.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item "ii" da Cláusula 46.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 46.4.1.

46.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

46.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 46.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 46.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

46.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma das Cláusulas acima, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

46.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

46.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

46.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 46.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

46.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 46.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

46.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

46.5.5. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA constituirão comitê com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

46.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

47.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

47.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 47.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS.

47.2. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela DESO e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

48.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.123/1991.

49. COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRIAS

49.1. Até o final do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES, submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

49.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

49.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

49.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear integralmente a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO, observado o disposto nas Cláusulas 49.4.1 e 49.4.2.

49.4.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE.

49.4.2. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO.

49.5.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 49.5, mediante comum acordo entre as PARTES.

49.6. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.6.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

49.6.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.6.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

49.7. Poderão ser submetidos à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

49.7.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

49.7.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado.

49.7.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

49.7.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

49.7.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

49.7.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

49.7.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

49.7.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

49.7.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

49.7.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

49.7.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

49.7.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e

49.7.13. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

49.8. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 49.7 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

49.8.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

49.8.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

49.8.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.9. O requerimento referido na Cláusula 49.8, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 49.8, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

49.9.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

49.9.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação de seu parecer.

49.9.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

49.9.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO.

49.10. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 49.9, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

49.10.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

49.10.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

49.10.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

49.10.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

50. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

50.1. Qualquer das PARTES poderá, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, instaurar procedimento de mediação ou de autocomposição de conflitos, perante câmara indicada na Cláusula 50.4, para solucionar divergências oriundas do presente CONTRATO ou com ele relacionados.

50.1.1. A PARTE contrária poderá concordar ou não em participar dos procedimentos de mediação e de autocomposição de conflitos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. As PARTES, de forma consensual, poderão submeter conflitos oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados à AGÊNCIA REGULADORA, para resolução administrativa, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.661/2009, observado o Regulamento Geral da AGRESE.

50.3. Qualquer uma das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que: (i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis (ii) não tenham sido resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 50.1; e (iii) não tenham sido resolvidos definitivamente nos termos da Cláusula 50.2.

50.3.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão à arbitragem, dentre outras, aquelas que envolvam: :

50.3.1.1. questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

50.3.1.2. o cálculo de indenizações decorrentes da extinção ou da transferência do CONTRATO; e

50.3.1.3. o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

50.4. A arbitragem será realizada pela Câmara CAM-CCBC, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com todas as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de 1º de Agosto de 2022, ou com aquele que estiver em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento.

50.4.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 50.3, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

50.4.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 50.4.

50.5. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.6. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

50.6.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

50.6.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da instituição mencionada na Cláusula 50.4.

50.7. Para fins de interpretação da Cláusula 50.6, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pela PARTE requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pela PARTE requerida na resposta a esse requerimento.

50.8. As PARTES devem deixar expressa sua intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 50.6 em suas respectivas peças processuais.

50.9. A arbitragem será conduzida na cidade de Aracaju, Sergipe, Brasil.

50.10. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

50.11. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.12. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, de acordo com a legislação brasileira, ficando mantida a possibilidade de recurso a esta via independentemente da possibilidade de adoção da arbitragem expedita, quando cabível, nos termos da Cláusula 50.6.

50.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 50.13.1.

50.13.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.13.2. O adiantamento previsto na Cláusula 50.13 não será aplicável nos casos em que o PODER CONCEDENTE for o requerente do procedimento arbitral.

50.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

50.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

50.16. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral ou o árbitro único, conforme o caso, condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

51. COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIAREGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

51.1.1. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo;

51.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

51.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

51.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

51.2.1. PODER CONCEDENTE:

Rua Vila Cristina, nº 1051, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-150

Tel.: (79) 3198-5306 | (79) 3198-5304

E-mail: gabinete@sedurbi.se.gov.br | concessao.maes@sedurbi.se.gov.br

51.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Rua Lourival Chagas, 45, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49025-390

E-mail: oficiosergipe@igua.com.br

51.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Avenida Merieta Leite, nº 301, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-190

Tel.: (79) 3218-2700

E-mail: gabinete.agrese@agrese.se.gov.br

51.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 51.2, mediante prévia comunicação às demais partes.

51.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

52. CONTAGEM DE PRAZOS

52.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando- se o último.

52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente. EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.3. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

53. INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

54. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

54.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

55. FORO

55.1. O foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 48, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE

Luiz Roberto Dantas de Santana

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI



IGUÁ SERGIPE S.A.

Roberto Correa Barbuti

Diretor-Estatutário



IGUÁ SERGIPE S.A.

Péricles Soares Weber

Diretor-Estatutário



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

<u>TESTEMUNHAS:</u>



Nome: Fábio Cruz Mitidieri

CPF: 652.427.775-91



Nome: Juliano Heinen

CPF: 950.253.830-72